

## Prefeitura se reúne com protetores de gatos no Centro

Secretaria de Proteção Animal busca solução para diminuir população de animais soltos nas ruas de Maricá



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Proteção Animal, promoveu nesta quarta-feira (18/10) uma reunião com 19 protetores de gatos de rua de toda a cidade. O objetivo do encontro foi discutir ações que possibilitem a diminuição da população de gatos de rua na cidade, atualmente estimada em 1.300 animais em 96 colônias catalogadas, a maioria delas instaladas em construções abandonadas. O encontro foi realizado na sede da secretaria, no Centro.

De acordo com o secretário Fabiano Novais, são realizadas mensalmente cerca de 300 castrações em gatos machos e

fêmeas em clínicas conveniadas. O número é considerado insuficiente pelo próprio órgão e pelos cuidadores, e o aumento dessa população pode tanto transmitir zoonoses (doenças animais que podem atingir humanos) quanto causar desequilíbrio ambiental.

“Esse é um número crescente e difícil de mensurar, porque as fêmeas podem gerar até dez crias por ano e assim multiplicar essa população, o que torna a quantidade total de animais oscilante. Esta reunião marca o início de um trabalho que é fundamental, junto aos protetores e a população como um todo, que é



principalmente de informação”, avaliou o secretário.

Uma das propostas apresentadas pela secretaria é a implementação de um sistema de plantão diário para coleta dos gatos, visto que são animais de hábitos noturnos. O grupo deverá buscar os felinos nos horários mais comuns em que saem pelas ruas. Foi criando também um grupo de WhatsApp entre o órgão e os protetores para troca de informações e sugestões.

“Creio que a reunião foi produtiva por-

que mostrou a disponibilidade do governo em equacionar essa questão, tudo dentro dos protocolos. Nós defendemos também uma castração massiva dos animais, como acontece com sucesso em alguns países da Europa. O controle das colônias é realmente difícil, porque onde existe uma construção vazia eles se instalam e proliferam, e o número de castrações está mesmo aquém do necessário”, reforçou a professora Maria Regina Marques, que mora no Centro e é protetora de 22 gatos em casa e de outros 35 nas ruas.

Fotos: Katito Carvalho

## Maricá tem inscrições abertas para o 46º Festival de Teatro Fetaerj – Prêmio Paschoalino

Poderão ser inscritos espetáculos teatrais de rua, de espaços fechados ou de bonecos, direcionados a adultos ou crianças

A Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro (Fetaerj) abriu as inscrições para o 46º Festival de Teatro Fetaerj – Prêmio Paschoalino – Mostra Nacional 2023, que acontecerá entre os dias 3 e 12 de novembro em Inoã. O evento é uma parceria da Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Cultura, com a Federação de Teatro Associativo do Estado do Rio de Janeiro (Fetaerj). Os interessados podem se inscrever por meio de formulário disponível no site da Fetaerj ([www.fetaerj.com](http://www.fetaerj.com)) até o dia 22 de outubro.

O festival contará com duas mostras não competitivas: a nacional e a estadual. Para inscrição estadual, é necessário que sejam coletivos artísticos do Rio de Janeiro, filiados ou não à FETAERJ. Já para a

mostra nacional, as inscrições destinam-se aos coletivos de todo o território nacional, com exceção do estado do Rio de Janeiro.

Poderão ser inscritos espetáculos teatrais de rua, espaço fechados, de bonecos, adulto e infantil, independentemente de gênero, classificação, categoria etc.

A ajuda de custo por apresentação para a mostra nacional será de R\$ 7 mil e para a estadual, de R\$ 5 mil. As exhibições artísticas ocorrerão em estruturas próprias no distrito de Inoã, a serem divulgadas até o dia 26 de outubro. Os grupos selecionados serão comunicados por telefone e por e-mail e a listagem será divulgada no site da Fetaerj ([www.fetaerj.com](http://www.fetaerj.com)).

Foto: Divulgação



FESTIVAL DE TEATRO  
DA FETAERJ  
MOSTRA NACIONAL

# 46º

PRÊMIO PASCHOALINO

03 A 12 DE NOV / 2023 - MARICÁ-RJ

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO</b>	<b>E</b>
<b>ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA DE GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>14</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>14</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>16</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>17</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>18</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>18</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>21</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>48</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>48</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>48</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>49</b>

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO "AUXÍLIO-CUIDAR", CRIADO PELA LEI Nº 3.357, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, DESTINADO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE NECESSITE DE TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a atuação do município de Maricá na continuidade da garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, e no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008;

CONSIDERANDO a criação do "Auxílio-Cuidar", estabelecido pela Lei nº 3.357, de 10 de agosto de 2023, destinado aos pais e responsáveis legais por filhos (as) ou dependentes com deficiência (PcD), residentes no município de Maricá/RJ e a previsão de regulamentação no artigo 5º da referida lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o "Auxílio Cuidar", instituído pela Lei Municipal nº 3.357, de 10 de agosto de 2023, tendo como objetivo assegurar na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas a concessão do auxílio voltado aos pais e responsáveis legais por filhos ou dependentes com deficiência e residentes do município de Maricá/RJ.

Art. 2º O auxílio será pago em Moeda Social Mumbuca, no valor de 1 (um) salário mínimo e de forma mensal, aos pais e representantes legais da pessoa com deficiência, que necessite de terceiros para a realização das atividades da vida diária, viabilizando assim, o exercício do direito e das liberdades fundamentais destes munícipes, sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência para fins deste decreto aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que seja impeditiva ao desempenho das atividades de natureza diária sem o auxílio de terceiros, devidamente comprovados através de:

I – laudo médico, constando a classificação da deficiência conforme CID 10 ou os que o sucederem;

II – declaração que comprove o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a ser emitido por médico ou pela Secretaria de Políticas Inclusivas, através de avaliação pela equipe técnica, podendo constar no laudo médico.

Art. 4º Considera-se beneficiário do "Auxílio-Cuidar" para fins deste decreto, pais e representante legal da pessoa com deficiência, mediante apresentação das seguintes documentações:

I – documento de identificação civil válido no território nacional (certidão de nascimento, RG, CNH, Passaporte, CTPS) do dependente PcD e do requerente;

II – tutela ou curatela em nome do solicitante, aplicado apenas para os responsáveis legais da pessoa com deficiência;

III – certidão Judicial Criminal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (2ª Instância) e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (1ª Instância);

IV – comprovantes de residência no município de Maricá dos últimos 2 (dois) anos em nome próprio – sendo 1 (um) mês de cada ano – que poderá ser conta de energia, água, internet, ou declaração do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou do Posto de Saúde.

Capítulo II

DAS NORMAS GERAIS

SEÇÃO I

Da finalidade do "Auxílio-Cuidar"

Art. 5º Trata-se de benefício municipal que visa diminuir a exclusão, a vulnerabilidade e a invisibilidade social do público alvo, promovendo melhor qualidade de vida, equidade, participação social e acesso à serviços; assim como à bens de consumo, bens materiais, acesso a alimentação saudável, tecnologias assistivas, adequações do ambiente intradomiciliar e lazer.

SEÇÃO II

Dos critérios de análises dos cadastros

Art. 6º Para receber o "Auxílio-Cuidar", o (a) beneficiário (a) deverá possuir o Cadastro Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência, junto à Secretaria de Políticas Inclusivas até o dia anterior da publicação deste decreto.

Art. 7º Os pais ou responsáveis legais cadastrados pela Secretaria de Políticas Inclusivas terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias da publicação deste decreto para a inclusão da documentação que porventura esteja desatualizada e/ou faltante, para análise do requerimento.

§ 1º A inclusão dos documentos deverá ser realizada preferencialmente em meio eletrônico, através da plataforma disponível em: <https://survey123.arcgis.com/share/0ff47ac368e848868f39fec7dc0ea25d>.

§ 2º Em situações excepcionais, será disponibilizado atendimento presencial na Sede da Secretaria de Políticas Inclusivas, situada à Rua Prof. Antônio Carlos Vieira Sobrinho, nº 333, Parque Eldorado - Maricá/RJ, de 13H às 16H, em dias úteis.

Art. 8º A análise dos cadastros dos requerentes será realizada pela Secretaria de Políticas Inclusivas, através da análise das informações constantes no Cadastro Municipal da Inclusão da Pessoa com Deficiência, que poderá:

I – conceder o benefício, quando constatado o atendimento aos requisitos previstos neste Decreto;

II – não conceder o benefício, quando constatado irregularidade e/ou insuficiência nas informações e/ou documentos apresentados.

§ 1º O requerente que tiver o benefício indeferido poderá apresentar recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da divulgação da lista de beneficiários, através dos mesmos canais utilizados para a cadastramento.

§ 2º Os recursos serão apreciados por comissão, devidamente designada pelo Secretário de Políticas Inclusivas, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, que poderá deferi-los ou não, mediante análise do cumprimento aos requisitos de concessão ao auxílio.

§ 3º A Secretaria de Políticas Inclusivas deverá providenciar a divulgação, no portal eletrônico e/ou no Jornal Oficial de Maricá - JOM, da relação das inscrições deferidas, observada as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º A classificação dos beneficiários se dará conforme os níveis de maior vulnerabilidade social, por intermédio da declaração de renda e ser juntada ao cadastro, conforme classificação abaixo:

I – prioridade 1: Comprovação de renda entre R\$0 (zero reais) à R\$3.000,00 (três mil reais).

II – prioridade 2: Comprovação de renda entre R\$3.001,00 (três mil e um reais) até R\$6.000,00 (seis mil reais).

III – prioridade 3: Comprovação de renda entre R\$6.001,00 (seis mil e um reais) até R\$9.000,00 (nove mil reais).

IV – prioridade 4: Comprovação de renda superior a R\$9.001,00 (nove mil e um reais).

Capítulo III

DO MONITORAMENTO, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS  
SEÇÃO I

Do Monitoramento e Controle

Art. 10. O (A) responsável legal beneficiário (a) deverá, anualmente, realizar a prova de vida do (a) filho (a) ou dependente, presencialmente, na sede da Secretaria de Políticas Inclusivas, sob pena de suspensão do auxílio, além das sanções penais cominadas à conduta.

Parágrafo único. A prova de vida deverá ser realizada pelo beneficiário no mês de nascimento do filho ou dependente PcD.

Art. 11. Serão realizadas visitas intradomiciliares periódicas pelas equipes técnicas da Secretaria de Políticas Inclusivas, para verificação dos cuidados à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Sendo identificado conduta inapropriada nos cuidados à pessoa com deficiência, caberá aos técnicos visitantes informar imediatamente a equipe executiva da Secretaria de Políticas Inclusivas e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), que deliberarão de acordo com o fato relatado nas seguintes proposições:

I – comunicar a demais órgãos competentes sobre o fato ocorrido;

II – notificar oficialmente o beneficiário;

III – suspender o benefício temporariamente até ajustes das irregularidades;

SEÇÃO II

Das Disposições Finais

Art. 12. Os relatórios de acompanhamento e fiscalização do "Auxílio-

## Expediente



 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)
 [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)
 [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

-Cuidar” serão encaminhados anualmente para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF).

Art. 13. A Secretaria de Políticas Inclusivas deverá disponibilizar à consulta pública a relação dos beneficiários do “Auxílio-Cuidar”, respeitando as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta  
PREFEITO

**DECRETO Nº 1.231, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ (UFIMA) - PARA O EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2024, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 305/2018 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor da Unidade Fiscal de Maricá para o exercício de 2024, como preceitua o § 1º do artigo 355 da Lei Complementar nº 005/1991, alterada pela Lei Complementar 056/1995;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, incisos VII e XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Capítulo I

**DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2024 são os fixados no Anexo I neste Decreto.

§ 1º O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida, conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento do IPTU no prazo fixado no calendário constante no Anexo I – Item I, implicará na perda do desconto previsto.

§ 3º O não pagamento até o vencimento previsto de cota sujeita a desconto implicará a perda do benefício bem como a incidência de acréscimos moratórios somente para cota em atraso.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

§ 1º Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada na data prevista para vencimento tributo, este fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderão ser emitidas guias para pagamento de tributos com vencimento para o último dia útil do exercício.

Art. 3º Não serão enviados carnês de IPTU 2024 para o domicílio fiscal dos contribuintes, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 383 de 23 de agosto de 2023. As guias de pagamento da cota única ou das cotas mensais devem ser requeridas a partir de 08 de janeiro de 2024 por meio dos seguintes canais:

I – via internet, acessando o Endereço: <https://sim.marica.rj.gov.br/>

II – pessoalmente, na Sede de qualquer dos SIM – Serviços Integrados Municipais,

§ 1º O contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via por meio dos mesmos canais listados acima.

§ 2º Quando a retirada das guias de pagamento do carnê do IPTU 2024 se der após os prazos fixados no Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento da cota única e das demais cotas vencidas, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme o Anexo I.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2025 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2024, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho de 2024, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2024, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – alteração de valor venal;

II – alteração de área;

III – inclusão / alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2024, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o §3º deste artigo, protocoladas após o prazo previsto no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º A atualizações cadastrais realizadas de ofício serão notificadas ao contribuinte e lançadas ainda em 2024, independentes do prazo mencionado no caput, exceto ao IPTU, que ocorrerá no exercício seguinte, conforme §2º do art. 22 da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo único. O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste Decreto, não incide sobre a taxa referida no caput.

Capítulo II

**DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ**

Art. 7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de julho de 2022 a junho de 2023, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 3,00% (três inteiros), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

§ 1º As tabelas de atualização estão expostas no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Por conveniência do sistema informatizado, o valor calculado de acordo com o caput deste artigo tem seus centavos aproximados para o final par mais próximo.

Art. 8º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) para o exercício 2024.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2024 será de 01 (uma) UFIMA - R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2024 será de 0,5 (meia) UFIMA - R\$ 101,19 (cento e um reais e dezenove centavos).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ**

**I- Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.**

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	29/02/2024	15% (art. 16, I do CTM)
01	29/02/2024	10% (art. 16, II do CTM)
02	28/03/2024	
03	30/04/2024	
04	31/05/2024	
05	28/06/2024	
06	31/07/2024	
07	30/08/2024	
08	30/09/2024	
09	31/10/2024	
10	29/11/2024	

**II- Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).**

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JAN - 2024	14/02/2024
FEV - 2024	11/03/2024
MAR - 2024	10/04/2024
ABR - 2024	10/05/2024
MAI - 2024	10/06/2024
JUN - 2024	10/07/2024
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JUL - 2024	12/08/2024
AGO - 2024	10/09/2024
SET - 2024	10/10/2024
OUT - 2024	11/11/2024
NOV - 2024	10/12/2024
DEZ - 2024	10/01/2025

**III- Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).**

COTA	VENCIMENTO
Única	28/03/2024

**IV- Taxa de Coleta de Lixo**

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	29/02/2024
01	29/02/2024
02	28/03/2024
03	30/04/2024
04	31/05/2024
05	28/06/2024
06	31/07/2024
07	30/08/2024
08	30/09/2024
09	31/10/2024
10	29/11/2024

**V- Taxas de Poder de Polícia**

**A- Inspeção Sanitária, Ambiental.**

**Taxa de Licença para Exercício de Atividade Sujeita a Fiscalização Sanitária**

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2024
02	31/05/2024
03	28/06/2024

**B- Ações de Controle e Fiscalização.**

**Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento**

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2024
02	31/05/2024
03	28/06/2024

**ANEXO II**

**TABELAS DE ATUALIZAÇÃO**

**I- Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.**

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
2022	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,93	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	10,16	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

(Atualizado em [https://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_ao\\_Consumidor/INPC/Serie\\_Historica/inpc\\_SerieHist.zip](https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/INPC/Serie_Historica/inpc_SerieHist.zip) 11 de julho de 2023 às 10:50h).

#### II- Tabela de atualização da UFIMA, para o exercício 2024.

UFIMA Referência Exercício 2023	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2024
R\$ 196,48	3,00%	R\$ 202,38

ERRATA DO DECRETO Nº 1.222, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO JOM Nº 1.512, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

#### Onde se lê:

“Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 101, 102, 103, 201, 202, 203, inscritas no RGI sob o número 122.672, 122.673, 122.674, 122.675, 122.676, 122.677, 122.678, 122.679 do imóvel localizado à Rua 36, Lote: 6 Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito deste Município, com área de 720,00m², com 24,00m de frente para a Rua George Savalla Gomes; 24,00m nos fundos para os lotes 243 e 244; 30,00m pelo lado direito limitrofe com os lotes 238, 239 e 240; 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 235, de propriedade de Possas Takeyama Gestão de Negócios LTDA, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e localizadas à Rua 36, Lote 6, Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito deste município, com área de 720,00m², com 24,00m de frente para a Rua George Savalla Gomes; 24,00m nos fundos para o lote 243 e 244; 30,00m pelo lado direito limitrofe com os lotes 238, 239 e 240; 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 235; Unidade 101, do Condomínio Residencial “Solar I”, constituído de 02 pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 102, na lateral esquerda para Rua George Savalla Gomes e fundos para o lote 235, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 83,63m² e fração ideal de 0,1280, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento “Don Felipe Laguna”; Unidade 102, do Condomínio Residencial “Solar I”, constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 103, na lateral esquerda para unidade 101 e fundos para o lote 235, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do Loteamento “Don Felipe Laguna”; Unidade 103, do Condomínio Residencial “Solar 1”, constituído de 02 pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 104, na lateral esquerda para unidade 102 e fundos para o lote 235, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do Loteamento “Don Felipe Laguna”; Unidade 104, do Condomínio Residencial “Solar I”, constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para o lote 244, na lateral esquerda para unidade 103 e fundos para o lote 235, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento “Don Felipe Laguna”; Unidade 105, do Condomínio

Residencial “Solar I”, constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para Rua George Savalla Gomes, na lateral esquerda para unidade 106 e fundos para o lote 238, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 83,63m² e fração ideal de 0,1280, do lote 236-A, da quadra 08, do Loteamento “Don Felipe Laguna”; Unidade 106 do Condomínio Residencial “Solar I”, constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 105, na lateral esquerda para unidade 107 e fundos para o lote 238, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do loteamento “Don Felipe Laguna”; Unidade 107, do Condomínio Residencial “Solar I”, constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 106, na lateral esquerda para unidade 108 e fundos para o lote 239, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do Loteamento “Don Felipe Laguna” Unidade 108 do Condomínio Residencial “Solar I”, constituído de 02 (dois) pavimentos, primeiro pavimento composto de : sala, cozinha, copa, w.c., varanda (uso comum) e 01 (uma) vaga para auto; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação interna e banheiro social; com frente para área de uso comum, na lateral direita para unidade 107, na lateral esquerda para o lote 243 e fundos para o lote 239 e para parte do lote 240, com área total construída de 59,30m², área total privativa de 81,03m² e fração ideal de 0,1240, do lote 236-A, da quadra 08, do Loteamento “Don Felipe Laguna” inscritas no RGI sob o número 122.672, 122.673, 122.674, 122.675, 122.676, 122.677, 122.678, 122.679 de propriedade de Possas Takeyama Gestão de Negócios LTDA, CNPJ: 43.202.208/0001-04, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.”

#### Leia-se:

“Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 101, 102, 103, 104, 105, 106, inscritas no RGI sob o número 122.881, 122.882, 122.883, 122.884, 122.885, 122.886, do imóvel localizado à Rua 36, Lote: 06 Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito de Maricá, Maricá-RJ, com área de 880,00m², medindo 16,00m de frente para a Avenida Dr. Antonio Marques Matias, 16,00m de fundos para o Canal do D.N.O.S; medindo de ambos os lados 55,00m, sendo o lado direito limitrofe com o lote nº 05, e esquerdo com lote nº 07, distante 80,00m da curva de concordância formada com área sem denominação da rua 128 que lhe fica a direita; de propriedade de Profetiza Construções e Serviços LTDA, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 101, 102, 103, 104, 105 e 106, localizadas à Rua 36, Lote 06, Quadra 562, Loteamento Jardim Atlântico, 3º distrito de Maricá, Maricá-RJ, com área de 880,00m², medindo 16,00m de frente para a Avenida Dr. Antonio Marques Matias, 16,00m de fundos para o Canal do D.N.O.S, medindo de ambos os lados 55,00m, sendo o lado direito limitrofe com o lote nº 05, e esquerdo com o lote nº 07, distante 80,00m da curva de concordância formada com área sem denominação da Rua 128, que lhe fica a direita; Unidade 101, do Condomínio Residencial Sun House constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suíte (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a Av. Dr. Antonio Marques Matias, na lateral esquerda para a unidade 102 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área privativa de 80,00m² e fração ideal de 0,17632164 do lote nº 06, da quadra nº 562, do Loteamento “Jardim Atlântico”; Unidade 102, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suíte (com banheiro) e varanda (uso comum) com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 101, na lateral esquerda para a unidade 103 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área privativa de 61,51m² e fração ideal de 0,13543387 do lote nº 06, da quadra nº 562, do Loteamento Jardim Atlântico; Unidade 103, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suíte (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 102, na lateral esquerda para a unidade 104 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área total privativa de 80,08m² e fração ideal de 0,17632164, do lote nº 06, da quadra nº 562, do Loteamento “Jardim Atlântico”; Unidade 104, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suíte (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 103, na lateral esquerda para a unidade 105 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área total privativa de 61,51m² e fração ideal de 0,13543387, do lote nº 06, da quadra nº 562, do Loteamento “Jardim Atlântico”; Unidade 105, do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suíte (com banheiro) e varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 104, na lateral esquerda para a unidade 106 e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área total privativa de 80,08m² e fração ideal de 0,17632164, do lote nº 06, da quadra nº 562, do Loteamento “Jardim Atlântico”; Unidade 106” do Condomínio Residencial Sun House, constituído de 01 vaga para auto, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, quarto, suíte (com banheiro) e

varanda (uso comum), com frente para o lote 07, na lateral direita para a unidade 105, na lateral esquerda para o Canal D.N.O.S e fundos com o lote 05, com área total construída de 54,49m², área total privativa de 90,91m² e fração ideal de 0,20016734, do lote nº 06, da quadra nº 562, do Loteamento " Jardim Atlântico"; " inscritas no RGI sob o número 122.881, 122.882, 122.883, 122.884, 122.885, 122.886, de propriedade de Profetiza Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.551.024/0001-31, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais."

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Maricá, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 20 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta  
PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1233, de 18/10/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 5.093.001,00 (CINCO MILHÕES, NOVENTA E TRÊS MIL E UM REAL) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 5.093.001,00 (CINCO MILHÕES, NOVENTA E TRÊS MIL E UM REAL) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – SECRETARIA DE PARTIC. POP. E DIREITOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.96.2354	PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS	3.3.5.0.85	2704	20468	R\$ 278.744,00
29 – SECRETARIA DE PARTIC. POP. E DIREITOS HUMANOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.96.2354	PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS	3.3.5.0.92	2704	20453	R\$ 139.372,00
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2416	AÇÕES TRANSVERSAIS DE GOVERNO	3.3.5.0.35	2704	20467	R\$ 1.305.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ. MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	3.3.9.0.34	2704	20427	R\$ 600.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	2704	20114	R\$ 1.823.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.35	2704	20469	R\$ 400.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.47	1500	19917	R\$ 10.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	1500	19935	R\$ 320.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.30	2704	20119	R\$ 190.661,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.30	2704	20470	R\$ 4.070,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.1.96	1500	20229	R\$ 22.154,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 5.093.001,00</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.1.93	1500	18891	R\$ 22.154,00
68 – SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GEST. GAB. INSTITUCIONAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.1215	TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA PROEIS	3.3.3.0.17	2704	20222	R\$ 1.305.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.34.2415	MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	3.3.9.0.39	2704	20107	R\$ 418.116,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.1192	PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS	3.3.9.0.32	2704	20116	R\$ 2.823.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19936	R\$ 330.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	4.4.9.0.52	2704	20396	R\$ 194.731,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 5.093.001,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, para o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços credenciados na área de saúde para utilização pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde de Maricá, da Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, conforme Resolução nº 008/CMS - Maricá/2023 (JOM nº 1483, Ano XV, 02 de agosto de 2023); CONSIDERANDO que referida tabela utilizou, como parâmetro, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos (CBHPM) de 2018, sendo aplicado índice deflator de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde é de extrema relevância, uma vez que representa a participação da comunidade nas ações e serviços públicos de saúde, sendo esta uma das diretrizes previstas no art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da adoção, pelos gestores públicos, de medidas que contribuam para a eficiência do SUS, propiciando o melhor uso possível dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a contratação de prestadores de serviço tem como objetivo o combate à demanda reprimida na prestação de serviços de saúde pelo Município, ampliando e qualificando o acesso da população a serviços públicos de saúde em tempo oportuno e de forma integral;

CONSIDERANDO que a contratação de particulares para a execução de serviços de saúde no âmbito do SUS, com caráter complementar, é autorizada pela Constituição Federal, em seu artigo 199, e pela Lei Federal nº 8.080/90, em seus artigos 40, 8º, 24 e seguintes;

CONSIDERANDO que a Tabela SUS está defasada e seus valores já não refletem a realidade de mercado há algum tempo;

CONSIDERANDO que a tabela utilizada como parâmetro pela municipalidade deve refletir o preço de mercado para serviços de saúde como forma de assegurar o interesse de particulares em contratar com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.203, de 5 de novembro de 1996, do Ministério da Saúde, que aprovou a Norma Operacional Básica do SUS (NOB-SUS 1/96), prevê como prerrogativa de Estados e Municípios a adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde, bem como a possibilidade de normatização complementar relativa à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima;

CONSIDERANDO que a Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, reflete valores compatíveis com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a adoção da Tabela de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos tem como objetivo a melhora qualitativa e quantitativa da prestação de serviços de saúde pública em âmbito municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, a Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos, seguindo a CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, de 2018 com deflator de 20%.

Art. 2º A utilização da Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos deve ser utilizada, como regra, pela Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Maricá para a remuneração de fornecedores e prestadores de serviços credenciados na área de saúde.

Parágrafo único. Somente será admitida a não utilização da Tabela mencionada no caput para a remuneração de fornecedores e prestadores de serviços credenciados na área de saúde mediante a apresentação de justificativa técnica que deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, os fundamentos da escolha de outro parâmetro.

Art. 3º Os valores da Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos poderão ser revistos, total ou parcialmente, quando demonstrada a necessidade, oportunidade e conveniência, mediante apresentação de justificativa técnica,

condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Nos casos em que a Tabela Municipal de Referência para Remuneração de Honorários de Procedimentos Médicos for omissa, deverá ser aplicada a Tabela SUS Nacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

## **ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2137/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0003734 de 19.02.2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar a cessão do Servidor WASHINGTON LUIS FRANCO LEITAO, matrícula nº 8277, para exercer suas atividades no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 REGIAO, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 10 de outubro de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2138/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, MONICA MARXSEN DE AGUIAR ROCHA, matrícula nº 109020, com validade a partir de 20/10/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 20/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 09 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2139/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 325 de 11.12.2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ, matrícula nº 1300002, do Cargo de Diretor do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, com validade a partir de 19/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 09 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2140/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 325 de 11.12.2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ, matrícula nº 1300098 no Cargo de Presidente do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação

de Maricá - ICTIM, com validade a partir de 19/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/10/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 09 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2101/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, AMANDA DA SILVA LOPES, matrícula nº 112857, com validade a partir de 01/09/2023, na Função Gratificada 7, Símbolo FG 7, vinculada à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 17 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Subsecretaria de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital nº 1/2018 de abertura do Concurso e de acordo com o Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 924, de 16/01/2019, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados, relacionados no Anexo II desde Edital, com vistas ao exame admissional e posterior nomeação, posse e entrada em exercício, observadas as seguintes condições:

1- Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para o Exame Admissional, no dia 30 de novembro, às 8h 30min, munidos dos documentos e exames pré-admissionais relacionados no Anexo I do presente edital, conforme subitem 1.5.1 do Edital do Concurso Público, assim como os formulários que compõem os Anexos III e IV, devidamente preenchidos.

2- O Exame Médico Admissional será realizado no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300, onde receberão o Kit admissional (formulários e lista de documentos necessários para a nomeação).

3- O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data e horários especificados no Anexo II implicará na renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

4- O prazo para a realização do Exame Médico Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) concursado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Item 1 do presente edital ou, em último caso, no dia 07 de dezembro de 2023, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares exigidos pela perícia médica.

5- Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o(a) candidato(a) convocado(a) será impedido(a) de assumir o cargo, sendo eliminado(a) do concurso e perdendo o direito à vaga, conforme item 13.13 do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

6- O(a) candidato(a) convocado(a) e aprovado(a) no Exame Médico Admissional deverá realizar a retirada do kit admissional (controle de documentos necessários para a posse) na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Maricá (Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ, CEP: 24900-880). O atendimento ocorrerá no mesmo dia do Exame Médico Admissional.

7- A posse e o exercício serão dados somente para aquele(a) que apresentar todos os documentos obrigatórios (original e cópia), relacionados no Anexo I do presente edital, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

8- O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço ele-

trônico – [www.marica.rj.gov.br/concursos/](http://www.marica.rj.gov.br/concursos/).

Maricá, 20 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### 1- DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios) – original e 02 (duas) cópias (exceção ao item 1.1)

02 Fotos 3x4;

Comprovante de Escolaridade exigido no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018;

Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (quando for o caso, observando as exigências contidas no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018);

Documento de Identidade;

CPF;

Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número);

PIS/PASEP;

Título de eleitor;

Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Comprovante de Residência (conta de Luz, água, gás, telefone fixo ou aluguel até os 03 últimos meses);

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

Certidão de Nascimento ou de Casamento;

Última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física – obtida através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

##### 2- DOCUMENTOS DE DEPENDENTES – original e 02 (duas) cópias

Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável;

Carteira de Vacinação (para dependente menor de 7 anos);

CPF;

Declaração de Comprovante Escolar.

##### 3- DOCUMENTOS PARA AUXÍLIO TRANSPORTE

Formulário de solicitação do Auxílio Transporte.

##### 4- EXAME ADMISSIONAL:

Exames Gerais

Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

Sangue - Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, perfil lipídico, VDRL;

PSA (para homens acima de 40 anos);

Urina – EAS;

Colpocitologia oncológica (mulheres);

Mamografia (mulheres acima de 40 anos);

Eletrocardiograma com laudo;

Teste ergométrico (homens e mulheres acima de 40 anos).

Parecer especializado

Parecer Psiquiátrico;

##### 5- OBSERVAÇÕES:

Os exames deverão ser digitados, assinados e carimbados pelo médico responsável;

Os exames são de total responsabilidade do candidato;

Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: prevenção, ginecológica, radiografia de tórax e mamografia até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;

Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;

O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional.

##### ANEXO II

Cargo	Ordem de Convocação	Tipo de vaga	Inscrição	Nome
Fiscal de Vigilância Sanitária – Enfermeiro	4ª	AC	1351205657	PRISCILLA COSTA DE ARAUJO PEREIRA
Fiscal de Vigilância Sanitária – Enfermeiro	5ª	AC	1350242842	MONICKE SANTOS CUNHA DO NASCIMENTO
Fiscal de Vigilância Sanitária – Nutricionista	4ª	AC	1360310493	NATHALIA PIRES CAMPOS DE PAULO
Fiscal de Vigilância Sanitária – Nutricionista	5ª	AC	1360061212	CAMILA FONSECA DE ANDRADE
Fiscal de Vigilância Sanitária – Odontólogo	4ª	AC	1370143668	NATHALIA ALBRECHT
Nutricionista	3ª	AC	1260199514	VIVIAN WESTERFALEM SANTOS DE LIMA
Pedagogo	4ª	AC	1270206173	JOSILENE OLIVEIRA BATISTA
Profissional de Educação Física	5ª	AC	1220180147	LUIZ FELIPE BEZERRA

#### ANEXO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

Nome:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Cidade:	_____
UF:	_____
Tel:	_____
Cel:	_____
Naturalidade:	_____
Nacionalidade:	_____
Estado Civil:	_____
CPF:	_____
Identidade nº:	_____
Órgão Emissor:	_____
Sexo: ( ) M ( ) F	_____
Data de Nascimento:	____/____/____
Idade:	_____
E-mail:	_____

#### Questionário

Observações:

- Suas doenças anteriores são de grande importância. Precisamos saber sobre sua saúde;
- Tendo dúvida sobre qualquer questão, peça esclarecimento;
- As respostas a este questionário serão guardadas sigilosamente;
- Responda cuidadosamente o questionário e entregue ao médico por ocasião do exame médico.

1. Usa óculos ou lente de contato? ( ) Sim ( ) Não
2. Possui algum tipo de alergia? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
3. Realizou alguma cirurgia anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
4. Tem alguma fratura anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
5. Possui doenças de pele? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
6. Possui doenças no pulmão? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
7. Possui doenças no coração? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
8. Tem hipertensão arterial? ( ) Sim ( ) Não
9. Já teve infarto no miocárdio? ( ) Sim ( ) Não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

10. Tem diabetes? ( ) Sim ( ) Não
11. Tem epilepsia? ( ) Sim ( ) Não
12. Faz uso de medicamentos? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
13. Data da última menstruação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
14. Tem doença sexualmente transmissível? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
15. Tem doença psiquiátrica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
16. Tem doença neurológica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
17. Tem anemia? ( ) Sim ( ) Não
18. É fumante? ( ) Sim ( ) Não
19. Faz uso de bebidas alcoólicas? ( ) Sim ( ) Não

Explique: \_\_\_\_\_

20. É dependente químico? ( ) Sim ( ) Não  
Qual substância? \_\_\_\_\_
21. Algum outro tipo de doença ou exposição que não foi abordado?  
( ) Sim ( ) Não
22. Já esteve em benefício pelo INSS ou outro regime de previdência?  
( ) Sim ( ) Não

Declaro que as respostas acima, por mim dadas, são completas e verdadeiras.

Assinatura do candidato

## ANEXO IV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680		FOTO	
<b>CADASTRO DE SERVIDORES</b>			
NOME		ESTADO CIVIL	
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE/ESTADO	SEXO	CPF
ENDERECO		<input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> SEPARADO JUDICIALMENTE <input type="checkbox"/> UNIÃO ESTÁVEL <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> OUTROS	
BARRIO	CEP	CIDADE	TELEFONE
RS/PASEP	DATA INGRESSO NO MUNICIPIO	DATA DE INGRESSO NO CARGO ATUAL	CARGO
			MATRICULA
			SALARIO BASE
			VANTAGEM INCORPORADAS + INCORPORÁVEIS
GRAU DE INSTRUÇÃO			
TIPO DE SERVIÇO COMPROVADO ANTERIOR AO SEU INGRESSO NO MUNICIPIO			
EMPREGADOR		ADMISSÃO	DESLIGAMENTO
		DIAS	MESES
		ANOS	
TOTAL			
TEMPO DE SERVIÇO TOTAL EM ANOS COMPLETOS NO MUNICIPIO		<input type="checkbox"/> EM EXERCÍCIO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> LICENCIADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO	
ACUMULA CARGO?	EMPRESA	ENTE	CARGO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		
TIPO DE APOSENTADORIA		<input type="checkbox"/> POR TEMPO DE SERVIÇO <input type="checkbox"/> POR IDADE <input type="checkbox"/> ESPECIAL <input type="checkbox"/> COMPULSÓRIA <input type="checkbox"/> INVALIDEZ	
NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA
			CPF
			INVALIDO ?
ASSINATURA			

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 331/2022, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15563/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N.º 331/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, conforme justificativas inseridas às fls. 305/306 e 323 do processo administrativo de nº 15563/2022, e na forma abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ORDEM FORMAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8666/93, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.”

**LEIA-SE:**

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8666/93, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.”

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 331/2022 E SEUS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 386/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20345/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.

OBJETO: FORNECIMENTO E ENTREGA PARCELADA E CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEL, COM O COMODATO DE TANQUE E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO NO POSTO DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8804/2023), NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE LITROS	PORCENTAGEM DE DESCONTO	VALOR ANP MÉDIA 10/2022 A 09/2023	VALOR ANP COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DO CONSUMIDOR COM BASE NA TABELA ANP PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10. ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	DESCONTO (%)	1323768,10	0,53%	R\$ 5,89	R\$ 5,86	R\$ 7.757.281,07

VALOR: R\$ 8.247.041,97 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), ESTIMADOS DA SEGUINTE FORMA:

a) R\$ 7.757.281,07 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), ESTIMADO COM BASE NAS QUANTIDADES DESCRITAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA AO PREÇO MÉDIO DE REVENDA AO CONSUMIDOR VIGENTE E INFORMADO NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEL (ANP), OBTIDO ATRAVÉS DA MÉDIA ANUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 10/2022 A 09/2023 (FL. 16), DECRESCIDO DO DESCONTO DE 0,53% (ZERO VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) POR LITRO, CONFORME ESTRATIFICADO ABAIXO:

ITEM	QTD LITROS	PREÇO MÉDIO DE REVENDA ANP 09/2022 A 10/2023	PORCENTAGEM DE DESCONTO	PREÇO MÉDIO DE REVENDA ANP 09/2022 A 10/2023 (COM DESCONTO)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM O DESCONTO
DIESEL S-10	1.323.768,10	R\$ 5,89	0,53%	R\$ 5,86	R\$ 7.757.281,07

a) VALOR ESTIMADO EM R\$ 489.760,90 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) REFERENTES ÀS VARIAÇÕES DO PREÇO DO PETRÓLEO, INDICADOS COMO DESVIO PADRÃO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, OBTIDO ATRAVÉS DA MÉDIA ANUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 10/2022 A 09/2023, CONFORME ESTRATIFICADO ABAIXO:

ITEM	QTD.	VARIAÇÃO POR LITRO	VALOR TOTAL
VARIAÇÃO	1.323.678,10	R\$ 0,37	R\$ 489.760,90

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.078/1990 E SUAS ALTERAÇÕES, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 E 937/2022

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2541;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5211/2023.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2541;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5212/2023.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA CCC Nº 631, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 386/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20345/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 36, §4º E §5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022 E AO ART. 3º, VIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2012, BEM COMO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GERIR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 386/2023.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR A SERVIDORA LESLYE POLLYANNA MACHADO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 110.053, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 108.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, PARA FIGURAR COMO GESTORA DO CONTRATO Nº 386/2023, NOS MOLDES DO ART. 55, §5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

ART. 2º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 386/2023, NOS SEGUINTE TERMOS:

FISCAL ADMINISTRATIVO: THAYSA PORTO CORDEIRO - MATRÍCULA: 111.536 - CPF: 160.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL TÉCNICO: WANDER GUIMARÃES MOTTA - MATRÍCULA: 112.101 - CPF: 048.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE: LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 110.590 - CPF: 120.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

PARÁGRAFO ÚNICO: OS FISCALIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES NA FORMA DO ART. 55, § 6º E §7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, BEM COMO DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Publique-se.

Maricá, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20345/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 386/2023

Nos termos do Contrato nº 386/2023, de 18 de outubro de 2023, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Administração, com a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, fica a contratada autorizada a executar prestação de serviço de fornecimento e entrega parcelada e contínua de combustível do tipo DIESEL S-10, com comodato de tanque e equipamentos, a fim de atender às necessidades de armazenamento do Posto de Abastecimento Municipal, a partir do dia 23 de outubro de 2023, nos termos do Contrato nº 386/2023.

Maricá, 19 de outubro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Matrícula nº 109.607

PORTARIA CCC Nº 635/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E REGULAMENTARES, QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

RESOLVE:

ART. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA CCC Nº 556 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO JOM - JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, EDIÇÃO Nº 1499 - ANO XV, PÁGINA 06, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, REFERENTE AO CONTRATO Nº 336/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL A4, TIPO SULFITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

ART. 2º DESIGNAR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Nº 336/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17507/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL A4, TIPO SULFITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 36, §4º E §5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022 E AO ART. 3º, VIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2012, BEM COMO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GERIR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO CONTRATO.

ART. 3º DESIGNAR A SERVIDORA CAMILA PINHEIRO CASTINHEIRAS, MATRÍCULA Nº 106.295, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 119.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, PARA FIGURAR COMO GESTORA DO CONTRATO Nº 336/2023, NOS MOLDES DO ART. 55, §5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

ART. 4º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 336/2023, NOS SEGUINTE TERMOS:

FISCAL ADMINISTRATIVO: THAYSA PORTO CORDEIRO - MAT.: 111.536 - CPF: 160.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL TÉCNICO: ALEX MENDONÇA ANTUNES - MAT.: 109.858 - CPF: 155.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE: CILENE PIRES DOS SANTOS - MAT: 109.637 - CPF: 014.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

PARÁGRAFO ÚNICO: OS FISCALIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES NA FORMA DO ART. 55, § 6º E §7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022, BEM COMO DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO.

ART. 5º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PUBLIQUE-SE.

MARICÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Processo Administrativo n.º 11664/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e material de escritório, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e dos setores de atendimento da mesma. A Pregoeira do Município de Maricá informa que o pregão supracitado que estava suspenso tem nova data de realização marcada para o dia 07/11/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [>>transparência>>licitações em andamento>>editais](http://www.marica.rj.gov.br). Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO TERMO N.º 03 ADITIVO DO CONTRATO N.º 280/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4849/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ELIANA MELLO DANTAS E ELEONORA MELLO DANTAS.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 280/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOS MAMOEIROS, LOTE 07, QUADRA 01, CASA 1, VALE ESPERANÇA, INOÃ, MARICÁ/RJ, COM RGI SOB O Nº 76.793, DESTINANDO-SE AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR II, AMPARADA NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º

8.245/91 E NO ARTIGO 62, § 3º, I, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 500/501, MANIFESTAÇÃO DO CONTRATADO DE FLS. 502 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 525, TODOS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4849/2017, NOS TERMOS ABAIXO:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 280/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 23 DE OUTUBRO DE 2024;

II) REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO N.º 280/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DO IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, NA FORMA DO ACORDADO ENTRE AS PARTES E COM BASE NAS REGRAS ESTABELECIDAS NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO 280/2020, PASSANDO A VIGORAR O MONTANTE MENSAL DE R\$ 4.878,66 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR: R\$ 58.543,92 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR MENSAL DO ALUGUEL REAJUSTADO DE R\$ 4.878,66 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 16.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.36.00.00.00;

FUNDEB N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 5131/2023.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 280/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.245/91, LEI 8.666/93 E Nº 4.320/64, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

MARICÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **SECRETÁRIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 622, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 291 DE 11 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Colaboração nº 11/2023, cujo objeto é Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a gestão de 05 (cinco) Unidades de Conservação do Município de Maricá, compreendendo apoio técnico e operacional na promoção de arranjos institucionais para atividades de educação ambiental, uso público, limpeza, manutenção, conservação, preservação e monitoramento que contribuam para o desenvolvimento de práticas sustentáveis e ampliação de proteção dessas áreas, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (fls. 979/1026) e da Planilha de Custos (fls. 1807/1899 e 1900/1909), ambos apresentados no processo administrativo nº 67/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora STANY MARTINS NUNES DE FIGUEIREDO – MATRÍCULA N.º 7305, CPF: 077.\*\*\*.\*\*\*. da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Termo de Colaboração nº 11/2023, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ – MATRÍCULA: 106.704, CPF: 086.\*\*\*.\*\*\*. na condição de titular passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimen-

to do Termo de Colaboração nº 11/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ – MATRÍCULA: 106.704, CPF: 086. \*\*\* \*\*\*, \*\*;

FISCAL – BRUNO DE SOUZA LOUGON – MATRÍCULA N.º 106.680 – CPF: 125. \*\*\* \*\*\*, \*\*;

FISCAL – JORGE RICARDO ALVES – MATRÍCULA N.º 106.683, CPF: 988. \*\*\* \*\*\*, \*\*.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maricá, 16 de outubro de 2023.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

## **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 45/2021, VISANDO A REPACTUAÇÃO DOS SEUS VALORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: Repactuação do Contrato nº 45/2021, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, conforme processo administrativo nº 281/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 27/2020 (Processo Administrativo

n.º 21065/2018, através do Pregão Presencial n.º 02/2019), na forma do cronograma físico-financeiro (fls. 921), relatório da comissão de fiscalização (fls. 922), justificativas (fls. 925, 937/938 e 947/948), manifestação da contratada (fls. 878/883) e autorização da Autoridade competente (fls. 923), todas do processo administrativo nº 281/2021, nos termos abaixo:

I. Repactuação do Valor, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, referente ao período de março/2023 a fevereiro/2024, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o nº RJ000981/2023, com data de registro 16/05/2023, celebrado entre o SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 34.037.150/0001-91, SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA E VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEREIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ: 39.244.561/0001-71, às fls. 884/899, conforme decisão da Secretária de Ciência e Tecnologia, às fls. 921, 923 e 925.

VALOR: R\$ 12.306,69 (DOZE MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

Programa de Trabalho nº 87.01.04.122.0001.20001

Elemento de despesa nº 3.3.3.9.0.37.00.00.00

Fonte de Recurso nº 1500

Nota de Empenho nº 5098/2023

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 45/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Formação

## **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DO CONTRATO Nº 284/2023, VISANDO RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 284/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8578/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SANTA FE IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA

DO OBJETO: O presente Termo tem como objeto a retificação do parágrafo único da Cláusula QUINTA do Contrato n.º 284/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS DE MARKETING PROMOCIONAL E/OU DE LIVE MARKETING, conforme processo administrativo n.º 8578/2022, e especialmente o disposto no Edital de Licitação modalidade Concorrência Pública n.º 03/2023, e na forma abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS DE MARKETING PROMOCIONAL E/OU DE LIVE MARKETING	R\$ 27.533.912,04

**LEIA-SE:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS DE MARKETING PROMOCIONAL E/OU DE LIVE MARKETING	R\$ 27.533.912,00

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 284/2023 E SEUS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8245/91, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.

MARICÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS EDUARDO DE SOUZA BAHIA

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ERRATA:

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 09/10/2023 DO JOM, EDIÇÃO Nº 1510, PÁGINAS 11 A 15.

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2 DE 2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 C/C, PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020 e RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

**Onde se lê:**

RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA: do dia 10 de Outubro de 2023 até o dia 30 de Outubro de 2023, na sede da Secretaria de Educação, das 09:00 às 17:00 hs.

RECEBIMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO O PROJETO DE VENDA: dia 31 de Outubro de 2023 às 10 hs, no CAMPUS 01 UNIVERSIDADE VASSOURAS – AV. ROBERTO SILVEIRA, 437 – CENTRO – MARICÁ – RJ.

**Leia-se:**

RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA: do dia 19 de Outubro de 2023 até o dia 07 de Novembro de 2023, na sede da Secretaria de Educação, das 09:00 às 17:00 hs.

RECEBIMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO O PROJETO DE VENDA: dia 08 de Novembro de 2023 às 10 hs, no CAMPUS 01 UNIVERSIDADE VASSOURAS – AV. ROBERTO SILVEIRA, 437 – CENTRO – MARICÁ – RJ.

Maricá, 20 de Outubro de 2023.

Márcio Batalha Jardim

Secretário de Educação

## **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16263/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLDSTAR COMERCIO E MARKETING ESPORTIVO LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA COMPETIÇÕES E/OU PROJETOS ORGANIZADOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 16263/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 27/2023 (Processo Administrativo nº 12739/2021, através do Pregão Presencial n.º 10/2023).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 336.970,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.813.0034.2133;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.31.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 5103/2023;

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.813.0034.2133;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 5104/2023;

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

MARICÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

FILIFE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA CCC N.º 600 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 365/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16263/2023.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 365/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contra-

to n.º 365/2023 cujo objeto é CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA COMPETIÇÕES E/OU PROJETOS ORGANIZADOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 16263/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 27/2023 (Processo Administrativo n.º 12739/2021, através do Pregão Presencial n.º 10/2023).

FISCAL – LEONARDO MARTINS NEVES – MAT. N.º 112.134; CPF: 088. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – JORGE BATISTA DOS SANTOS – MAT. N.º 107.063; CPF: 962. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – MAT. N.º 110.908; CPF: 083. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 19 de outubro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esporte e Lazer

## **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 03-HAB, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES MEMBROS DA COMISSÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 03-HAB, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERA A PORTARIA Nº 02-HAB DE 2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADA NO JOM EDIÇÃO 1423.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro Rafael Aguiar Fernandes, matrícula nº 110.957, pelo servidor Yuri Ricardo de Mello, matrícula nº 112.019, da Comissão de Avaliação do Programa de Locação Social.

Art. 2º Nomear a servidora Ana Clara Pimentel Miguez, Matrícula: 108.132, como membro SUPLENTE da Comissão de Avaliação do Programa de Locação Social, passando a ser composta da seguinte forma:

1. Ana Carolina Marques machado, matrícula nº 111.946
2. Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula nº 111.618
3. Yuri Ricardo de Mello, matrícula nº 112.019
4. Sely Cristina da Silva, matrícula nº 111.439.
5. Vilde Dorian Da Silva Castro, matrícula nº 111.795
6. Ana Clara Pimentel Miguez, matrícula nº 108.132

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 19 de outubro de 2023.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

Matricula 109.565 PMM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 637, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 232/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14190/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 368 DE 26 DE JUNHO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO EM OBSERVÂNCIA AO ART. 42, §4 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E ART. 3º, VIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/12 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 232/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITE-

TURA E/OU ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONTEMPLANDO PROJETOS DE NOVAS UNIDADES E MELHORIAS EM UNIDADES PRÉ-EXISTENTES, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE MARICÁ, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14190/2021 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022:

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor RAFAELL AGUIAR FERNANDES - MAT: 110.957 da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 232/2023 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MAT: 3001103 -

CPF: 151.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 232/2023.

Art. 3º INCLUIR o servidor REINALDO DO NASCIMENTO MACEDO - MAT: 112.576 - CPF: 087. \*\*\*.\*\*\*.\*\*, para compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 232/2023, na condição de suplente.

Art. 4º Em razão das alterações indicadas nos artigos 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:

FISCAL - ANA CAROLINA MARQUES MACHADO - MAT: 111.946, CPF: 151. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL - YURI RICARDO DE MELLO - MAT: 112.019; CPF: 151. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MAT: 3001103 - CPF: 151. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE: REINALDO DO NASCIMENTO MACEDO - MAT: 112.576 - CPF: 087. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2023.

Publique-se.

Maricá, 20 de outubro de 2023.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

## **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA DE GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO**

PORTARIA Nº 11/2023

17 DE OUTUBRO DE 2023

O Comandante da Guarda Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelos artigos 184 e 185, § 2º, da lei complementar nº 175, de 12 de março de 2008, RESOLVE:

ELOGIAR os servidores, abaixo listados, pelo alto grau de profissionalismo e senso de responsabilidade na condução da ocorrência do dia 01 de outubro de 2023 registrada na aplicação SILGELU ATENDE, solicitação nº 35454/2023, logrando-se êxito na condução e encaminhamento do envolvido ao hospital com apoio da SAMU e posteriormente à autoridade policial.

- GM GABRIEL PIRES ALCÂNTARA – Matr. 3000276.
- GM ERICK SOBRAL DOS SANTOS PEREIRA – Matr. 3001015.
- GM DIEGO ALLÃO ANTONIO BASTOS – Matr. 3001026.
- GM NATHALIA BARBOSA CARVAS – Matr. 3001301.

Faça constar voto de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

Carlos Eduardo dos Santos

Comandante da Guarda Municipal de Maricá

Matricula 5639

DECISÃO DA CORREGEDORA

PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 044/2023,

18 DE OUTUBRO DE 2023.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 334, de 03 de maio de 2021, que versa sobre as

competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008, por meio da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO as Portarias de instauração de sindicância nº 040/2023 e 041/2023 de 25 de outubro de 2023, publicado no JOM nº 1508 de 04 de outubro de 2023, tendo em vista necessidade de reorganização de sindicantes e erro material.

2. Este ato em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Danielly Roza Leite Nunes

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

Mat. 7761

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 0194

ORIGEM: 0011430/2023

PARTE: Sacolão do Agricultor Ltda Me

NATUREZA: Multa Administrativa.

DECISÃO: O estabelecimento foi autuado por não apresentar o respectivo alvará de localização pelo descumprimento da notificação nº0234 lavrada em 01 de julho de 2023, intimação nº0181 lavrada em 27 de julho de 2023 e auto de infração nº0194 lavrada em 12 de setembro de 2023.

INFRIGÊNCIA: Art. 136 da Lei municipal nº 531 de 24/12/1985.

SANÇÃO: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: Rua das Cravinas, Quadra 13, Lote 18 – Barroco - Itaipuaçu

17 outubro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário de Fazenda

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 0195

ORIGEM: 0011433/2023

PARTE: MINI MERCADO BEIRA MAR EIRELI

NATUREZA: Multa Administrativa.

DECISÃO: O estabelecimento foi autuado por não apresentar o respectivo alvará de localização pelo descumprimento da notificação nº0233 lavrada em 01 de junho de 2023, intimação nº0180 lavrada em 27 de julho de 2023.

INFRIGÊNCIA: Art. 136 da Lei municipal nº 531 de 24/12/1985.

SANÇÃO: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Monteiro Nº218, Quadra:07, Lote:80, Recanto de Itaipuaçu

17 outubro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário de Fazenda

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 0198

ORIGEM: 0010798/2023

PARTE: CANECA MOFADA DELIVERY DE BEBIDAS

NATUREZA: Multa Administrativa.

DECISÃO: O estabelecimento foi autuado por não apresentar o respectivo alvará de localização pelo descumprimento da notificação nº0177 lavrada em 28 de julho de 2022, notificação nº01672 lavrada em 26 de agosto de 2022 e intimação nº01691 lavrada em 22 de março de 2023.

INFRIGÊNCIA: Art. 136 da Lei municipal nº 531 de 24/12/1985.

SANÇÃO: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: Rua João Pressel nº631 – Quadra:11, Lote:06, Casa 01 Itaipuaçu

17 outubro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário de Fazenda

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 0198

ORIGEM: 0010798/2023

PARTE: CANECA MOFADA DELIVERY DE BEBIDAS

NATUREZA: Multa Administrativa.

DECISÃO: O estabelecimento foi autuado por não apresentar o respectivo alvará de localização pelo descumprimento da notificação nº0177 lavrada em 28 de julho de 2022, notificação nº01672 lavrada em 26 de agosto de 2022 e intimação nº01691 lavrada em 22 de março de 2023.

INFRIGÊNCIA: Art. 136 da Lei municipal nº 531 de 24/12/1985.

SANÇÃO: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/1985.

LOCALIZAÇÃO: Rua João Pressel nº631 – Quadra:11, Lote:06, Casa 01 Itaipuaçu

17 outubro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário de Fazenda

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

**SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N 02 DO CONTRATO Nº 395/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13947/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VETERINARIA LAGOA DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAI LTDA ME

OBJETO: O presente Termo tem por objeto A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 395/2022, que tem por objeto a ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 13947/2022, conforme processo administrativo n.º 13947/2022 e na forma abaixo

Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 395/2022, por mais 12 (doze) meses, vigorando de 27 de outubro de 2023 até 26 de outubro de 2024, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 395/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 336.500,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

Programa de Trabalho: 41.01.20.609.0098.2329;

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 5134/2023.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

MARICÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

FABIANO NOVAES ROCHA

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA n.º 102, de 16 de outubro de 2023.

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS INSTAURADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Maricá, nomeada por meio da Portaria n.º 1.626/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá, Ano XIII, Edição n.º 1197, de 02 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, e, com os princípios norteadores da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente responsável pela condução das Tomadas de Contas instauradas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à análise dos documentos e emissão de Relatório de Tomada de Contas, a fim de apurar eventuais irregularidades que causem dano ao erário público municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas será composta pelos seguintes servidores:

I – Wilson Rodrigues de Souza Junior – Matrícula: 7440;

II – Luís Antônio Filho – Matrícula: 3001285;

III – Carla Rodrigues de Almeida Ribeiro – Matrícula: 3001329.

Parágrafo único. A presente Comissão será presidida pelo servidor Wilson Rodrigues de Souza Junior.

Art. 3º Fica estabelecido que nas reuniões realizadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes.

Art. 4º A cada membro da Comissão ora instituída caberá o adicional de serviço extraordinário, a título de verba indenizatória, na forma de JETON, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017, alterada Lei Municipal n.º 3.326, de 18 de maio de 2023.

Art. 5º Fica estabelecida a quantidade de 04 (quatro) reuniões mensais, sendo devido o pagamento no valor de R\$491,20 (quatrocentos e noventa e um real e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizando o valor de R\$1.964,80 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês, na forma do artigo 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 45/2022-SMS, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7632/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

OBJETO: O presente Termo tem como escopo A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 45/2022-SMS, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme processo administrativo n.º 7632/2022 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 13/2022-SOMAR (Processo Administrativo n.º 11629/2021, através do Pregão Presencial n.º 02/2022-SOMAR), conforme justificativa inserida às fls. 449/450, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Maricá localizado às fls. 451/466, bem como os relatórios da Assessoria de Conformidade Processual de fls. 522/526, todos do processo administrativo de nº 7632/2022, e nos termos abaixo:

a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 45/2022-SMS, por 12 (doze) meses, vigorando de 12 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2024, amparada no disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, do processo administrativo nº 7632/2022.

Reajuste dos valores do Contrato n.º 45/2022-SMS, de acordo com a variação do índice do IPCA, em conformidade com o exposto no item 19.1 do Edital às fls. 159, cronograma físico-financeiro às fls. 475, bem como nas manifestações da contratada às fls. 409, ambos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 7632/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 470.463,02 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos) DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 45/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

Programas de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elementos de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fontes de Recurso: 1500;

Notas de Empenho: 310/2023; 311/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023.

MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico COMPRASMARICASAÚDE@GMAIL.COM .

Processo	Objeto
20884/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO SES Nº2194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Maricá, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

Matrícula.: 109.435

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**

PORTARIA/SEMTRANS Nº 35 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece os itinerários das linhas regulares do Transporte Coletivo de Passageiros no Município e dá outras providências.

A Autoridade Executiva de Transportes, usando da competência que lhe confere o art. 126 da Lei Complementar nº. 379 de 25 de maio de 2023, que instituiu a Estrutura Administrativa do Poder Público Municipal, e Resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alteração dos itinerários das linhas E15 – CENTRO X RETIRO (via Cova da Onça) e E15A – CENTRO X RETIRO (via Cachoeira)

Identificação de Linha	Itinerário – IDA
E15 – CENTRO X RETIRO (via Cova da Onça)	RODOVIÁRIA – AV. ROBERTO SILVEIRA – RJ 106 (SENTIDO NITERÓI) – ESTRADA COVA DA ONÇA – ESTRADA DO RETIRO.
Identificação de Linha	Itinerário – VOLTA
E15 – CENTRO X RETIRO (via Cova da Onça)	ESTRADA DO RETIRO – RJ 106 (SENTIDO NITERÓI) – RETORNO KM22 – RJ 106 (SENTIDO SAQUAREMA) – AV. ROBERTO SILVEIRA – RODOVIÁRIA.

Identificação de Linha	Itinerário – IDA
E15A – CENTRO X RETIRO (via Cachoeira)	RODOVIÁRIA – AV. ROBERTO SILVEIRA – RJ 106 (SENTIDO NITERÓI) – ESTRADA JOAQUI AFONSO VIANA – ESTRADA DO RETIRO – RUA ONZE (ESTRADA DO RETIRO) – RUA 05 – ESTRADA DO RETIRO.P
Identificação de Linha	Itinerário – VOLTA
E15A – CENTRO X RETIRO (via Cachoeira)	ESTRADA DO RETIRO – RJ 106 (SENTIDO NITERÓI) RETORNO KM 22 - RJ 106 (SENTIDO SAQUAREMA) – AV. ROBERTO SILVEIRA – RODOVIÁRIA.

Atenciosamente,  
DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
Matrícula – 106.567  
Secretário de Transportes

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5221  
ORIGEM: Processo nº 0009469/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:  
MACEDO MACHADO fica infracionado pelo desatendimento a notificação nº 5201, que versava sobre a limpeza do imóvel de sua propriedade situado na Av. Maysa - Quadra 121- Lote 01-Praia das Lagoas- Cor-deirinho- Maricá/RJ. Prazo de 15(quinze) dias para recurso.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5222  
ORIGEM: Processo nº 007071/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:  
PEDRO ALBERTO FISCHER fica infracionado pelo desatendimento a notificação nº 5086, que versava sobre a limpeza do imóvel de sua propriedade situado na Rua Quarenta e Um - Quadra 55- Lote 11-Praia das Lagoas- Guaratiba- Maricá/RJ. Prazo de 15(quinze) dias para recurso.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5223  
ORIGEM: Processo nº 0009479/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:  
RONALDO ALVARO LOPES MARTINS fica notificado a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade situado na Rua Oitenta e Sete (Rua Maria Izabel Pinto M. Alves)–Quadra 145- Lote 17- Araçatiba-Maricá/RJ, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007 c/c na Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5224  
ORIGEM: Processo nº 007333/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:  
EURICO COSTA MACEDO fica infracionado pelo desatendimento a notificação nº 5087, que versava sobre a limpeza do imóvel de sua propriedade situado na Rua Almirante Ivo Corseuil - Quadra 129A- Lote 34 -Araçatiba- Maricá/RJ. Prazo de 15(quinze) dias para recurso.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C na Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 5288  
ORIGEM: Processo nº 0016547/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia  
DECISÃO:  
LUIZ VICENTE DOS SANTOS SILVESTRE fica intimado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade situado Rua Das Galhas-Quadra G-Lote 30- Centro-Maricá/RJ. Prazo de 30 (trinta) dias.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007 c/c na Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 5289  
ORIGEM: Processo nº 0012849/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:  
RENZO CIOCI E OUTRO fica intimado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Est. Zilto Monteiro de Abreu, Qd. 07- Lote 10- Jacaróá-Maricá/RJ, no prazo 30(trinta) dias.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007 c/c na Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 5290  
ORIGEM: Processo nº 0012045/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:  
JOSÉ CARLOS C VARELLA SILVA fica intimado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Orestes Barbosa, Qd. F- Lote 10- Itapeba-Maricá/RJ, no prazo 30(trinta) dias.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007 c/c na Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6017  
ORIGEM: Processo nº 0019406/2023  
PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
NATUREZA: Denúncia Anônima  
DECISÃO:  
SR. PROPRIETÁRIO responsável pelo trailer irregular localizado na Rua Elomir Gonçalves da Silva-São José de Imbassai-Maricá/RJ fica intimado a desobstruir o passeio público sob pena de multa ou outras sanções. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da intimação.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
Atenciosamente,  
Claudio Monteiro dos Passos  
AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6019  
 ORIGEM: Processo nº 0019845/2023  
 PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
 NATUREZA: Denúncia Anônima  
 DECISÃO:  
 PADARIA MARIA MARIA fica intimado a retirar botijão de gás colocado na lateral do estabelecimento comercial. O descumprimento desta intimação acarretará multa e outras sanções. Prazo de 07 (sete) dias a contar da data da intimação.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
 Atenciosamente,  
 Claudio Monteiro dos Passos  
 AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
 PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
 Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6020  
 ORIGEM: Processo nº 0017416/2023  
 PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
 NATUREZA: Denúncia Anônima  
 DECISÃO:  
 MARIA HELENA DE ALMEIDA COELHO fica intimada a providenciar a limpeza do terreno situado à Rua Cento e Vinte e Oito-Quadra 181-Lote 16- Praia das Lagoas- Cordeirinho-Maricá/RJ. Prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007 c/c na Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
 Atenciosamente,  
 Claudio Monteiro dos Passos  
 AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
 PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
 Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 18 de outubro de 2023.  
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6022  
 ORIGEM: Processo nº 0019371/2023  
 PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra  
 NATUREZA: Denúncia Anônima  
 DECISÃO:  
 EDUARDO HIDE TO ARAUJO OBA fica notificado a providenciar a limpeza do terreno situado à Rua José Floriano Pires-Área- Lote 4 D- Itapeba-Maricá/RJ. Prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007 c/c na Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.  
 Atenciosamente,  
 Claudio Monteiro dos Passos  
 AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO  
 PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
 Mat.: 110.911

### **SECRETARIA DE TURISMO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 390/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17714/2023.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ITALO ARANTES RIBE.  
 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA INTERNACIONAL DO IDOSO COM O CANTOR ELYMAR SANTOS, a ser realizado no dia 21 DE OUTUBRO DE 2023.  
 VALOR: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
 PRAZO: 03 (TRÊS) MESES  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 2704;  
 NOTA DE EMPENHO: 5227/2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.  
 MARICÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2023.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 636 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 390/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17714/2023.  
 O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 390/2023.  
 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 390/2023 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA INTERNACIONAL DO IDOSO COM O CANTOR ELYMAR SANTOS, a ser realizado no dia 21 DE OUTUBRO DE 2023.  
 FISCAL – STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ; MATRÍCULA N.º 111.854; CPF: 226.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
 FISCAL - YURI CAMPOS RANGEL; MATRÍCULA N.º 110.788; CPF: 164.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
 FISCAL - JESSICA DA SILVEIRA AUGUSTO; MATRÍCULA N.º 107.299; CPF: 146.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.  
 Publique-se.  
 Maricá, em 20 de outubro de 2023.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

### **SECRETARIA DE URBANISMO**

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Alerta Emp. e APM SE LTDA  
 Nº Processo: 7108/2023  
 Endereço: AV.Maysa, Qd 142,Lt 03,praia das lagoas,cordeirinho  
 Motivo: Por desrespeito ao embargo de nº 23663,de 01 de setembro de 2023  
 Nº do Auto: 23541  
 Data da Lavratura: 03/10/2023  
 Prazo para recurso: 50 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Sr Contribuinte  
 Nº Processo:20815/2023  
 Endereço: Estrada Antonio Callado (antiga rua 11) Qd 26, Lt 10, Marinelândia  
 Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras e inserir placa de obra.  
 Nº do Auto: 23547  
 Data da Lavratura: 06/10/2023  
 Prazo para recurso: 15 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Tayana Caetano de Oliveira Republicano  
 Nº Processo: 198193  
 Endereço: Rua Manoel Antonio Dos Santos , Qd 7, Lt 24 Az, Lotº Bair-

ro Boa Vista  
 Motivo: executar obra sem a devida licença do município  
 Nº do Auto: 23740  
 Data da Lavratura: 04/10/2023  
 Prazo para recurso: 05 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Luiz Carlos Quintino  
 Nº Processo: 11968/2023  
 Endereço: Cond. Res. Fazenda da Pilar , Qd -C , Lt 19  
 Motivo: Obra sem Licença ( não cumprir a intimação nº 21143)  
 Nº do Auto: 23466  
 Data da Lavratura: 09/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Aracy Martins de Araújo Marques  
 Nº Processo: 15564/2020  
 Endereço: Rua Eucalipto, Qd 6, Lt 14- Condado  
 Motivo: Obra sem licença  
 Nº do Auto: 23468  
 Data da Lavratura: 09/10/2023  
 Prazo para recurso: 21 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Sr contribuinte  
 Nº Processo: 4903/2023  
 Endereço: Rua 84, Qd 112 , Lt 07, Cordeirinho  
 Motivo: Apresentar projeto aprovado,alvará de obras e inserir placa de obra  
 Nº do Auto: 23546  
 Data da Lavratura: 06/10/2023  
 Prazo para Recurso : 3 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO  
 Nome do Proprietário: Sr responsável pela obra  
 Nº Processo: 20409/2023  
 Endereço: Margem da Rod. Amaral Peixoto com fundos para o Lt 8, Qd 23 , Condado de Maricá  
 Motivo: Obra em execução em área pública  
 Nº do Auto: 23815  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Eucilio Silva Sobrinho  
 Nº Processo: 522467  
 Endereço: Rua Udinese, Qd 101, Lt 43 A3 , loteamento Jardim Miramar  
 Motivo: Executar obra em desacordo com o projeto apresentado  
 Nº do Auto: 23743  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 20 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
 Nome do Proprietário: Sr Contribuinte  
 Nº Processo: 5063/2023  
 Endereço: Rua 80 , Qd 106, Lt 29, Cordeirinho  
 Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras e habite-se  
 Nº do Auto: 23545  
 Data da Lavratura: 06/10/2023  
 Prazo para recurso: 3 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Seal Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 12170/2023  
 Endereço: Rua Quatorze , Qd 22, Lt 08 - Marinelândia  
 Motivo: Providenciar a Legalização da construção de acordo com a legislação municipal vigente  
 Nº do Auto: 24957  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 6 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: Seal Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 12170/2023  
 Endereço: Rua Quatorze , Qd 22, Lt 08 - Marinelândia  
 Motivo: Construção irregular, atendimento da notificação 22627- jom 1467 e intimação 22385 – jom 1486  
 Nº do Auto: 24955  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Seal Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 12170/2023  
 Endereço: Rua Quatorze , Qd 22, Lt 08 - Marinelândia  
 Motivo: Construir sem a devida licença  
 Nº do Auto: 24956  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Eduardo Edilésio da Silva Matos  
 Nº Processo: 518316  
 Endereço: Condomínio Fazendinha do Retiro ,acesso 4 ,unidade 34, Estrada do Retiro 1801  
 Motivo: Legalização da obra  
 Nº do Auto: 25005  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 5 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Antonio Fernando Corso  
 Nº Processo: 518316  
 Endereço: Condomínio Fazendinha do Retiro,acesso quatro , unidade 34, Estrada do Retiro. 1801  
 Motivo: Legalização da obra  
 Nº do Auto: 25006  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo de recurso: 5 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte  
 Nº Processo: 1704/2023  
 Endereço: Rua Burity, Lt 08, Qd 27 – Lotº Condado de Maricá  
 Motivo: Obra sendo executada sem projeto aprovado e alvará de obras  
 Nº do Auto: 23816  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte  
 Nº Processo: 6481/2023

Endereço: Av. Roberto da Silveira, 2152- Flamengo  
 Motivo: Projeto aprovado, alvará de obras, colocação de placas de obras  
 Nº do Auto: 21819  
 Data da Lavratura: 17/05/2023  
 Prazo para recurso: 2 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Igreja Evangelica Min. Vem Viver  
 Nº Processo: 3532/2023  
 Endereço: Cond. Recanto Verde, Qd 0, Lt 01  
 Motivo: Apresentar alvará de habite-se , projeto aprovado e responsável tecnico  
 Nº do Auto: 23467  
 Data da Lavratura: 09/10/2023  
 Prazo para recurso: 21 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte  
 Nº Processo: 20335/2023  
 Endereço: Av.Beira da lagoa, Qd 170, Lt 07 , Cordeirinho  
 Motivo: Apresentar projeto aprovado, alvará de obras e inserir placa de obra de acordo com o padrão do município  
 Nº do Auto: 23542  
 Data da Lavratura: 03/10/2023  
 Prazo para recurso: 15 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte  
 Nº Processo: 9373/2023  
 Endereço: Rua 27, Qd 35, Lt 01 - Marinelândia  
 Motivo: Apresentar projeto aprovado , alvará de obras e retirar material de passeio público  
 Nº do Auto: 23660  
 Data da Lavratura: 23/08/2023  
 Prazo para recurso: 2 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: SEAI Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 9373/2023  
 Endereço: Est. Antonio Callado (rua 27) , Qd 35,Lt 01, Marinelândia  
 Motivo: Por executar obra sem devida licença  
 Nº do Auto: 23539  
 Data da Lavratura: 29/09/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: Sr Contribuinte  
 Nº Processo: 9373/2023  
 Endereço: Est. Antonio Callado (rua 27) , Qd 35,Lt 01, Marinelândia  
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença e por não cumprimento da notificação e das intimações  
 Nº do Auto: 23538  
 Data da Lavratura: 29/09/2023  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Isaías Ribeiro da Cunha  
 Nº Processo: 9373/2023  
 Endereço: Est. Antonio Callado (rua 27) , Qd 35,Lt 01, Marinelândia  
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença  
 Nº do Auto: 23540

Data da Lavratura: 29/09/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte  
 Nº Processo: 9373/2023  
 Endereço: Est. Antonio Callado (rua 27) , Qd 35,Lt 01, Marinelândia  
 Motivo: Por executar obra sem devida licença e por não cumprimento da notificação de nº21043 e da intimação de nº 21739  
 Nº do Auto: 23506  
 Data da Lavratura: 29/09/2023  
 Prazo para recurso: 5 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: José Wellington Veríssimo Lustosa  
 Nº Processo: 224315  
 Endereço: Qd F, Lt 28, Pedra do Vale  
 Motivo: Providenciar novo responsável técnico para execução da obra, conforme solicitado no processo nº 224315  
 Nº do Auto: 23456  
 Data da Lavratura: 06/09/2023  
 Prazo para recurso: 9 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Igor Ferreira Queiroz da Silva  
 Nº Processo: 500482  
 Endereço: Lt 165, acesso 05, Cond. Fazendinha do Retiro  
 Motivo: Artigo II e Artigo III, Lei 077 de 14/12/75  
 Nº do Auto: 22791  
 Data da Lavratura: 03/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Marcos Vinicius Torres dos Santos  
 Nº Processo: 500482  
 Endereço: Lt 165, acesso 05, Cond. Fazendinha do Retiro  
 Motivo: Artigo II e Artigo III, Lei 077 de 14/12/75  
 Nº do Auto: 22793  
 Data da Lavratura: 03/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Maria José da Silva  
 Nº Processo: 14692  
 Endereço: Lotº Jd Graciema, Est Zilto Monteiro de Abreu, esq com rua 1º de agosto, Qd 22, Lt 15, Jacaroá  
 Motivo: Retirar a cerca da servidão entre os lotes 15 e 16  
 Nº do Auto: 22544  
 Data da Lavratura: 04/10/2023  
 Prazo para recurso: 7 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: Empresa Imobiliária Melgil LTDA  
 Nº Processo: 14692  
 Endereço: Lotº Jd Graciema, rua 10 de junho, esq com a rua 1º de agosto, Qd 22, Lt 16, Jacaroá  
 Motivo: Retirar a cerca da servidão entre os lotes 15 e 16  
 Nº do Auto: 22545  
 Data da Lavratura: 04/10/2023  
 Prazo para recurso: 7 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Liliene Costa Soares  
 Nº Processo: 418395  
 Endereço: Lotº Balneário Lagomar, rua Nair de Souza Brandão ( antiga rua 14), Qd 30, Lt 1, Jacaraó  
 Motivo: Por se responsabilizar por processo de legalização de imóvel.  
 Infringência: Lei comp 245 de 23/09/14, art 1º/Lei 77 de 14/12/78 art 32, 3º Ila com lei comp 17 de 30/12/91/ CI 06/2015-SMDU  
 Nº do Auto: 22543  
 Data da Lavratura: 02/10/2023  
 Prazo para recurso: 5 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Carla Silva de Souza  
 Nº Processo: 418395  
 Endereço: Lotº Balneário Lagomar, rua Nair de Souza Brandão ( antiga rua 14), Qd 30, Lt 1, Jacaraó  
 Motivo: Construir imóvel sem projeto aprovado e correspondente alvará de obras. Infringência : art 2º e 8º da Lei 77 de 14/12/78  
 Nº do Auto: 22542  
 Data da Lavratura: 02/10/2023  
 Prazo para recurso: 5 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Georgete Ramos  
 Nº Processo: 12171/2023  
 Endereço: Av. Reginaldo Zeidan, Qd 022, Lt 06, Marinelândia  
 Motivo: Providenciar a legalização da construção de acordo com a legislação municipal vigente  
 Nº do Auto: 24954  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 6 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: Georgete Ramos  
 Nº Processo: 12171/2023  
 Endereço: Av. Reginaldo Zeidan, Qd 022, Lt 06, Marinelândia  
 Motivo: Construção irregular, não atendimento da notificação nº 22628- jom 1467 e a intimação 22389- jom 1486  
 Nº do Auto: 24952  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Georgete Ramos  
 Nº Processo: 12171/2023  
 Endereço: Av. Reginaldo Zeidan, Qd 022, Lt 06, Marinelândia  
 Motivo: Construir sem a devida licença  
 Nº do Auto: 24953  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 6337/2023  
 Endereço: Rua Cinco, Qd 10, Lt 23, Marinelândia  
 Motivo: Construir sem a devida licença  
 Nº do Auto: 24961  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 6337/2023  
 Endereço: Rua Cinco, Qd 10, Lt 23, Marinelândia  
 Motivo: Construção irregular, não atendimento da notificação 19967-

jom 1439 e da intimação 21747- jom 1467

Nº do Auto: 24962  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 6337/2023  
 Endereço: Rua Cinco, Qd 10, Lt 23, Marinelândia  
 Motivo: Providenciar a legalização da construção de acordo com a legislação municipal vigente  
 Nº do Auto: 24963  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 6 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 6341/2023  
 Endereço: Rua Seis, Qd 09, Lt 21, Marinelândia  
 Motivo: Providenciar a legalização da construção de acordo com a legislação municipal vigente  
 Nº do Auto: 24960  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 6 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 6341/2023  
 Endereço: Rua Seis, Qd 09, Lt 21, Marinelândia  
 Motivo: Construção irregular, não atendimento da notificação 19971- jom 1439, intimação 21748- jom 1467  
 Nº do Auto: 24958  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: SEAI – Sociedade Explorações Agrícolas  
 Nº Processo: 6341/2023  
 Endereço: Rua Seis, Qd 09, Lt 21, Marinelândia  
 Motivo: Construir sem a devida licença  
 Nº do Auto: 24959  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Sara Carvalho Silva Vieira  
 Nº Processo: 524377  
 Endereço: Acesso 1, 131, Lt 121, Condominio Bambuí Park  
 Motivo: Executar obra sem a devida licença do município  
 Nº do Auto: 23742  
 Data da Lavratura: 05/10/2023  
 Prazo para recurso: 5 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Carlos Henrique Viana Brito  
 Nº Processo: 524377  
 Endereço: Acesso 1, 131, Lt 121, Condominio Bambuí Park  
 Motivo: Executar obra sem a devida licença do município  
 Nº do Auto: 23741  
 Data da Lavratura: 05/10/2023  
 Prazo para recurso: 5 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Valdinete de Matos  
 Nº Processo: 421407  
 Endereço: Ralphavile, Qd 01, Lt 12  
 Motivo: Legalização da obra  
 Nº do Auto: 22794  
 Data da Lavratura: 03/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Francisco José da Silva  
 Nº Processo: 421407  
 Endereço: Ralphavile, Qd 01, Lt 12  
 Motivo: Legalização  
 Nº do Auto: 22795  
 Data da Lavratura: 03/10/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Rodrigo Alexandre de Abreu  
 Nº Processo: 473781  
 Endereço: Rua Pouso Alegre, 522, Qd 1, Lt 04, área de terra, Ponta Negra  
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença ao profissional responsável pela execução da obra  
 Nº do Auto: 23854  
 Data da Lavratura: 14/09/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome do Proprietário: Maria Madalena Rodrigues  
 Nº Processo: 442896  
 Endereço: Estrada Velha de Maricá, Qd 23, Lt 30, lotº Ouro Mar, São José  
 Motivo: Construir sem a devida licença  
 Nº do Auto: 23675  
 Data da Lavratura: 14/09/2023  
 Prazo para recurso: 10 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome do Proprietário: Denir Lea de Patrocino  
 Nº Processo: 6340/2023  
 Endereço: Rua Cinco, Qd 07, Lt 15, Marinelândia  
 Motivo: Construir sem a devida licença  
 Nº do Auto: 24951  
 Data da Lavratura: 11/10/2023  
 Prazo para recurso: 6 dias  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

**AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores. Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO@CODEMAR-SA.COM.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social. O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da CODEMAR. Para maiores informações favor entrar em contato através do telefone (21) 3995-3072. Maricá, 16 de outubro de 2023  
 Hamilton Broglia F. de Lacerda  
 Diretor Presidente



ERRATA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 - PLAE 11/2023, REFERENTE AO PROCESSO 4661/2023.

Publicado no JOM de 09 de agosto, edição n.º 1486 – página 26.

Em virtude de erro de digitação em relação a descrição do item:

Onde se lê:

Item	Descrição	Preço global
1	Contratação de empresa para o fornecimento de pó de pedra, brita corrida, pedra 0, pedra 1 e rachão (pedra-de-mão), incluindo transporte, visando atender implantação de futuros empreendimentos que estão sendo desenvolvidos pela CODEMAR.	R\$ 39.427.793,81 (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

Leia-se:

ITEM	CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO DE BRITA ZERO (RETIRADO DA JAZIDA SEM TRANSPORTE).	M3	70377	R\$ 116,92	R\$ 8.228.478,84
2	FORNECIMENTO DE BRITA UM (RETIRADO DA JAZIDA SEM TRANSPORTE).	M3	70377	R\$ 101,28	R\$ 7.127.782,56
3	FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA (RETIRADO DA JAZIDA SEM TRANSPORTE).	M3	70377	R\$ 93,54	R\$ 6.583.064,58
4	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA (RETIRADO DA JAZIDA SEM TRANSPORTE).	M3	70377	R\$ 95,67	R\$ 6.732.967,59
5	FORNECIMENTO DE RACHÃO (RETIRADO DA JAZIDA SEM TRANSPORTE).	M3	30141	R\$ 95,17	R\$ 2.868.518,97
6	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3 - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (ÇAÇAMBA DE 1,20 M3 / 155 HP) E DESCARGA LIVRE.	M3	311649	R\$ 6,78	R\$ 2.112.980,22
7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	2930964,66	R\$ 1,97	R\$ 5.774.000,38
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 39.427.793,14</b>

Em 18 de outubro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11062/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO N.º 26/2023 – Pregão eletrônico - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO.

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal n.º 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM POSTO DE ENFERMAGEM, COM TODOS OS APARELHOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO À PASSAGEIROS, TRIPULANTES E PÚBLICO GERAL NAS ÁREAS DO AEROPORTO - SBMI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. em favor da empresa ORION SAUDE E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ N.º 40.254.329/0001-01, NO VALOR DE R\$ 2.868.110,88 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos).

Em 18 de outubro de 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 349 de 18 de outubro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear WELLINGTON BARBOSA DA SILVEIRA, matrícula 641, a partir de 19/10/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 19/10/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 350 de 18 de outubro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCUS FERNANDO DA SILVA SANT'ANNA, matrícula 642, a partir de 19/10/2023, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 19/10/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 351 de 18 de outubro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 553, a partir de 02/10/2023, do cargo de Assistente Técnico A-4 para o cargo de Coordenador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 02/10/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria n.º 352 de 19 de outubro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNA CORRÊA GONÇALVES, matrícula 643, a partir de 19/10/2023, para o cargo de Superintendente (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 19/10/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Pres

Portaria n.º 353 de 19 de outubro de 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANTE ANDERSON SILVA GALVÃO, matrícula 644, a partir de 19/10/2023, para o cargo de Supervisor de Operações (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 19/10/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 0000621/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0016121/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ ESAFI-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA- CNPJ: 35.963.479/0001-46

OBJETO: CURSO DE PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES: FASES E PROCEDIMENTOS DAS CONTRATAÇÕES, PLANO DE CONTAS ANUAL (PCA), ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS. FUNCIONÁRIO DA DIRETORIA DE ADM E FINANÇAS – CODEMAR.

VALOR: R\$ 3.590,00 (Três mil, Quinhentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.128.0068.2225;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

EMPENHO N.º: 000621/2023.

DATA DE EMISSÃO: 28/09/2023.

MARICÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Presidente

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023-SRP

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 14036/2023

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação por meio de sistema de registro de preços para aquisição de produtos de higiene e limpeza. Data da realização do certame: 01/11/2023 às 09h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social,

01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) Telefone: 21 2634-0534.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2022,  
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16761/2022.  
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT'S DE SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBIO E SUMIDOURO PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E RL2 ENGENHARIA LTDA.  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E RL2 ENGENHARIA LTDA  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 E SEQUINTE DA LEI Nº 13.303/16, ASSIM COMO O DISPOSTO NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC DA SANEMAR.  
VIGÊNCIA: O CONTRATO Nº 36/2022 TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO TERMO FINAL DA VIGÊNCIA ANTERIOR, OU SEJA, ATÉ O DIA 28/09/2023, DE ACORDO COM O INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, JUSTIFICADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16761/2022.  
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023.  
RITA ROCHA  
DIRETORA PRESIDENTE  
SANEMAR

ERRATA DA PORTARIA Nº 143/2023 – DP, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, BEM COMO ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS), DEFINIÇÃO DO QUADRO DE LOTAÇÃO IDEAL E, ASSESSORAMENTO TÉCNICO NAS ETAPAS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.  
NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1511, ANO XV, ÀS FLS. 28.  
ONDE SE LÊ:  
VI – SUPLENTE DE FISCAL – NATHALIA SANTOS CORREA, matrícula nº 800.096.  
LEIA-SE:  
VI – SUPLENTE DE FISCAL – STEFANY CAROLINE PIRES, matrícula nº 800.236.  
Publique-se.  
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR  
Maricá – RJ, 19 de outubro de 2023.  
Rita Rocha  
Diretora Presidente SANEMAR  
Mat. 800.092

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 056/2023 DE 26 SETEMBRO DE 2023.  
MOÇÃO  
Congratulações e Aplausos  
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando Deliberação Contida em ata de Reunião Ordinária nº 009ª de 26/09/2023 pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social.  
Resolve:

Art.1º- Concedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá, por intermédio de seu Presidente, Sr. Misael Santos à Sra. Milene Lopes da Silva Leite, conselheira Municipal de Assistência Social, - Representação Secretaria de Educação de Maricá.  
Art.2º- Destaca-se como merecido reconhecimento no apoio e presença na realização do Fórum Preparatório para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizado no dia 15/06/2023, das 8h às 17h, no Auditório do Banco Mumbuca e na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Maricá, realizado no dia 15/07/2023, das 8h às 18h, na CEPT Profª Zilca Lopes da Fontoura.  
Art.3º- Esta Resolução entra em vigor após sua publicação  
Misael dos Santos  
Presidente do CMAS de Maricá

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 057/2023 DE 26 SETEMBRO DE 2023. MOÇÃO

Congratulações e Aplausos  
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando Deliberação Contida em ata de Reunião Ordinária nº 009ª de 26/09/2023 pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social.  
Resolve:  
Art.1º- Concedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá, por intermédio de seu Presidente, Sr. Misael Santos à Sra. Luziana Toledo Siqueira conselheira Municipal de Assistência Social, - Representação da Sociedade Civil Organizada / Entidade Prestadora de Serviço.  
Art.2º- Destaca-se como Merecido reconhecimento no apoio e presença na realização do Fórum Preparatório para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizado no dia 15/06/2023, das 8h às 17h, no Auditório do Banco Mumbuca e na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Maricá, realizado no dia 15/07/2023, das 8h às 18h, na CEPT Profª Zilca Lopes da Fontoura.  
Art.3º- Esta Resolução entra em vigor após sua publicação  
Misael dos Santos  
Presidente do CMAS de Maricá

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 058/2023 DE 26 SETEMBRO DE 2023. MOÇÃO

Congratulações e Aplausos  
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando Deliberação Contida em ata de Reunião Ordinária nº 009ª de 26/09/2023 pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social.  
Resolve:  
Art.1º- Concedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá, por intermédio de seu Presidente, Sr. Misael Santos à Sra. Daniela Vasconcellos Manhães, conselheira Municipal de Assistência Social, - Representação da Sociedade Civil Organizada / Usuários do SUAS.  
Art.2º- Destaca-se como Merecido reconhecimento no apoio e presença na realização do Fórum Preparatório para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizado no dia 15/06/2023, das 8h às 17h, no Auditório do Banco Mumbuca e na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Maricá, realizado no dia 15/07/2023, das 8h às 18h, na CEPT Profª Zilca Lopes da Fontoura.  
Art.3º- Esta Resolução entra em vigor após sua publicação  
Misael dos Santos  
Presidente do CMAS de Maricá

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Processo Administrativo nº 0002986/2023

UASG: 929370

Objeto: Contratação de empresa certificada pelo INMETRO, especializada no SERVIÇO DE SELAGEM, ENSAIO METROLÓGICO (AFERIÇÃO), CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE

### CRONOTACÓGRAFOS.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 13/11/2023, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br](http://www.eptmarica.rj.gov.br)>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 97212-0939.

### PORTARIA EPT Nº 233 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

#### RESOLVE:

Art.1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG4 ao servidor Márcio Vieira Prata, Matrícula nº 300.074-9.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2023.

### GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 18 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

### PORTARIA EPT Nº 234 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

#### RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 ao servidor Márcio Vieira Prata, Matrícula nº 300.074-9.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/10/2023.

### GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 18 de outubro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

### PORTARIA Nº 235 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 14, IV da Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e conforme Processo Administrativo nº 0014994/2023.

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES, NÚMERO DE MEMBROS, NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES E DEMAIS REQUISITOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA AUTARQUIA EPT, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.108 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Sindicância no âmbito da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT é órgão colegiado incumbido do dever da Administração em promover a adequada e suficiente apuração dos fatos, verificando a responsabilidade dos servidores no exercício de suas atribuições, resguardado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, dentro do Devido Processo Legal, nos termos do art. 165 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá), com as seguintes atribuições:

I – Apurar as denúncias sobre irregularidade, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por petição, confirmada a autenticidade e o endereço do denunciante e sejam formuladas por petição, confirmada a autenticidade.

II - Arquivar a denúncia quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, por falta de objeto.

III - Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido pelo interesse da administração ou necessário à elucidação do fato.

IV - Providenciar a coleta dos dados e das provas que se fizerem necessárias à instrução dos feitos.

V - Ouvir as testemunhas e as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação do fato.

VI - Propor, quando necessário, a requisição de pareceres ou laudos de técnicos ou de peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas investigadas.

VII - Registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da Comissão.

VIII - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

IX - Elaborar relatório minucioso conclusivo sobre o fato narrado na denúncia, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo à autoridade competente para decisão.

X - Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando, quando necessário, a prorrogação do prazo de forma devidamente fundamentada.

XI - Em relatório, opinar quando couber, indicando: Arquivamento do processo; Aplicação da penalidade de Advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; Abertura de inquérito administrativo.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância, através do seu Presidente, tem legitimidade para requerer, aos diversos Órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º - A referida Comissão será composta sempre por 03 (três) membros, sendo todos servidores estáveis, designados pelo Presidente da EPT que indicará, dentre eles, o seu Presidente, na forma do art. 171 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio 1990.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Sindicância:

I - Janaina Batista dos Santos, Técnica de Operação, lotada na Diretoria Operacional, matrícula nº 1100104.

II - Rafael Murilo Ficagna, Motorista, lotado na Diretoria Operacional, matrícula nº 1100030.

III - Gerbson Brito Cordeir, Motorista, lotado na Diretoria Operacional, matrícula nº 1100056.

Parágrafo único. Eventuais substituições na composição da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da Autarquia - EPT.

Art. 4º A função de Presidente da Comissão será exercida pela servidora Janaina Batista dos Santos, matrícula 1100104, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo servidor Gerbson Brito Cordeiro, matrícula 1100056.

Art. 5º Além das atribuições previstas em lei, constituem-se como atribuições da Presidência da Comissão de Sindicância:

I - Receber o ato de designação da Comissão de Sindicância incumbida, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação por escrito.

II - Providenciar o local de trabalho e as instalações necessárias à Comissão.

III - Proceder à instalação e ao encerramento dos trabalhos da Comissão.

IV - Verificar a ocorrência de impedimentos e suspeições em relação aos membros da Comissão de Sindicância designada.

V - Quando couber, formular recusa à incumbência, indicando a motivação e o fato impeditivo para um ou mais membros da Comissão de Sindicância designada.

VI - Proceder com a verificação da regularidade da Portaria de designação da Comissão e de todos os atos que compõe os autos do processo disciplinar.

VII - Cumprir as formalidades estabelecidas para todas as fases processuais, inclusive quanto ao direito de ampla defesa e contraditório do indiciado.

VIII - Dar conhecimento ao acusado para conhecer dos fatos e de eventual acusação, oferecendo defesa escrita.

IX - Intimar testemunhas para prestar depoimento.

X - Solicitar designação e requisitar servidores, técnicos ou peritos para opinar no processo, quando necessário.

XI - Providenciar a juntada de provas relevantes à elucidação dos fatos, bem como requerer ao acusado ou denunciante a produção de outras provas que julgar pertinentes.

XII - Intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e prestar esclarecimentos.

XIII - Elaborar a redação e se responsabilizar por relatório minucioso e conclusivo ao final do processo disciplinar.

XIV - Desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Parágrafo único. Eventuais substituições na composição da presidência da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da Autarquia - EPT.

Art. 6º Além das atribuições previstas em lei, constituem-se como atribuições da Membros da Comissão de Sindicância:

I - Zelar pela adequada formalização dos procedimentos.

II - Tomar ciência da designação para compor a referida Comissão, aceitando a incumbência ou expressamente recusando-a, com a apresentação por escrito dos impeditivos.

III - Auxiliar, assistir e assessorar o Presidente no que for necessário ao devido andamento do processo disciplinar.

IV - Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias.

V - Receber e atuar processos e documentos.

VI - Certificar atos processuais.

VII - Elaborar as atas das reuniões.

VIII - Acompanhar os depoimentos, e auxiliar o Presidente da Comissão na formulação das perguntas necessárias à elucidação dos fatos;

IX - Auxiliar o Presidente da Comissão na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros.

X - Desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão de Sindicância será pago jeton de acordo com os termos do art. 3º, inciso III do Decreto Municipal 1.108 de 14 de junho de 2023, considerando:

I - A Comissão realizará a quantidade de reuniões necessárias, sendo remunerada por até 4 (quatro) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgados pelo Presidente.

II - A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro efetivamente participar, sendo confirmado pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo Presidente, junto com a folha de resumo quando da abertura do processo de pagamento.

III - O pagamento deve corresponder à participação efetiva do membro na Comissão, sendo vedado o pagamento de indenização em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 19 de outubro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT  
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 236 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 14, IV da Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e conforme Processo Administrativo nº 0014995/2023.

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES, NÚMERO DE MEMBROS, NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES E DEMAIS REQUISITOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA AUTARQUIA EPT, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.108 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Inquérito no âmbito da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT é órgão colegiado incumbido do dever da Administração em promover a adequada e suficiente apuração dos fatos, verificando a responsabilidade dos servidores no exercício de suas atribuições, resguardado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, dentro do Devido Processo Legal, nos termos do art. 165 da Lei

Complementar nº 001 de 09 de maio 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá), com as seguintes atribuições:

I - Apurar as denúncias sobre irregularidade, desenvolvendo o processo em contraditório, e assegurando ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

II - Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido pelo interesse da administração ou necessário à elucidação do fato.

III - Providenciar a coleta dos dados e das provas que se fizerem necessárias à instrução dos feitos.

IV - Ouvir as testemunhas e as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação do fato.

V - Propor, quando necessário, a requisição de pareceres ou laudos de técnicos ou de peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas investigadas.

VI - Registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da Comissão.

VII - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

VIII - Quando couber, integrar o relatório da sindicância ao inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

IX - Elaborar relatório minucioso conclusivo, onde mencionará e resumirá as peças principais dos autos.

X - Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando, quando necessário, a prorrogação do prazo de forma devidamente fundamentada.

XI - Em relatório, opinar indicando a inocência ou a responsabilidade do servidor, fundamentando com o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como, quando existirem, as circunstâncias agravantes e as atenuantes.

XII - Assegurar ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, e arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito, através do seu Presidente, tem legitimidade para requerer, aos diversos Órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º A referida Comissão será composta sempre por 03 (três) membros, sendo todos servidores estáveis, designados pelo Presidente da EPT que indicará, dentre eles, o seu Presidente, na forma do art. 171 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio 1990.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Inquérito:

I - Nicolas do Nascimento Cavalcante, Consultor de Manutenção - Diretoria Operacional. Matrícula nº 1100060.

II - Andreia Cristina Nunes Pedreira Mendes, Assistente Administrativo - Diretoria Administrativa, matrícula nº 1100135.

III - Rafaela Gomes Correa, Analista Operacional - Diretoria Operacional, matrícula nº 1100103.

Parágrafo único. Eventuais substituições na composição da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da Autarquia - EPT.

Art. 4º A função de Presidente da Comissão será exercida pelo servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula 1100060, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela servidora Rafaela Gomes Correa, matrícula 1100103.

Art. 5º Além das atribuições previstas em lei, constituem-se como atribuições da Presidência da Comissão de Inquérito:

I - Receber o ato de designação da Comissão de Inquérito incumbida, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação por escrito.

II - Providenciar o local de trabalho e as instalações necessárias à Comissão.

III - Proceder à instalação e ao encerramento dos trabalhos da Comissão.

IV - Verificar a ocorrência de impedimentos e suspeições em relação aos membros da Comissão de Inquérito designada.

V - Quando couber, formular recusa à incumbência, indicando a motivação e o fato impeditivo para um ou mais membros da Comissão de Inquérito designada.

VI – Proceder com a verificação da regularidade da Portaria de designação da Comissão e de todos os atos que compõe os autos do processo disciplinar.

VII – Cumprir as formalidades estabelecidas para todas as fases processuais, inclusive quanto ao direito de ampla defesa e contraditório do indiciado.

VIII – Dar conhecimento ao acusado para conhecer dos fatos e de eventual acusação, oferecendo defesa escrita.

IX – Intimar testemunhas para prestar depoimento.

X – Solicitar designação e requisitar servidores, técnicos ou peritos para opinar no processo, quando necessário.

XI – Providenciar a juntada de provas relevantes à elucidação dos fatos, bem como requerer ao acusado ou denunciante a produção de outras provas que julgar pertinentes.

XII – Intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e prestar esclarecimentos.

XIII – Elaborar a redação e se responsabilizar por relatório minucioso e conclusivo ao final do processo disciplinar.

XIV – Remeter o processo disciplinar, com o relatório da Comissão, a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

XV – Desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Parágrafo único. Eventuais substituições na composição da presidência da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da Autarquia - EPT.

Art. 6º Além das atribuições previstas em lei, constituem-se como atribuições da Membros da Comissão de Inquérito:

I – Zelar pela adequada formalização dos procedimentos.

II – Tomar ciência da designação para compor a referida Comissão, aceitando a incumbência ou expressamente recusando-a, com a apresentação por escrito dos impeditivos.

III – Auxiliar, assistir e assessorar o Presidente no que for necessário ao devido andamento do processo disciplinar.

IV – Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias.

V – Receber e autuar processos e documentos.

VI – Certificar atos processuais.

VII – Elaborar as atas das reuniões.

VIII – Acompanhar os depoimentos, e auxiliar o Presidente da Comissão na formulação das perguntas necessárias à elucidação dos fatos;

IX – Auxiliar o Presidente da Comissão na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros.

X – Desempenhar outras atribuições correlatas a essa função.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão de Inquérito será pago jeton de acordo com os termos do art. 3º, inciso III do Decreto Municipal 1.108 de 14 de junho de 2023, considerando:

I – A Comissão realizará a quantidade de reuniões necessárias, sendo remunerada por até 4 (quatro) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgados pelo Presidente.

II – A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro efetivamente participar, sendo confirmado pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo Presidente, junto com a folha de resumo quando da abertura do processo de pagamento.

III – O pagamento deve corresponder à participação efetiva do membro na Comissão, sendo vedado o pagamento de indenização em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 19 de outubro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT  
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 237 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e conforme Processo Administrativo nº 0014996/2023.

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES, NÚME-

RO DE MEMBROS, NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES E DEMAIS REQUISITOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA EPT, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.108 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Patrimoniais no âmbito da Empresa Pública de Transportes –EPT, com a incumbência de vistoriar, avaliar e classificar os bens da Autarquia, de forma a possibilitar o seu eventual desfazimento e destinação adequada em caso de inservível para administração.

Art. 2º - A comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Patrimoniais terá as seguintes atribuições:

Avaliar os bens móveis quanto ao seu estado de conservação;

Estabelecer a classificação dos bens móveis servíveis em ótimo, muito bom, bom e regular, de acordo com seu estado de conservação;

Estabelecer a classificação dos bens imóveis em ocioso, recuperável, antieconômico e irre recuperáveis, conforme previsão do Artigo 1º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 303/2019;

Opinar, de modo justificado, pela forma de desfazimento dos bens;

Efetuar a classificação dos bens passíveis de disponibilidade;

Realizar a identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para EPT;

Elaborar e divulgar o Manual de Patrimônio da EPT, de maneira a zelar pelo aprimoramento da cultura de zelo na Autarquia;

Outras atribuições compatíveis com a sua natureza.

Art. 3º A referida comissão, composta de 5 (cinco) membros, sendo os mesmos representantes das Diretorias que compõem a EPT, será formada pelos seguintes servidores:

Aliciane Valverde Rodrigues - Consultora de Operação – Matrícula 1100034;

Guilherme Serra Pacheco – Assessor 5 – Matrícula 1000224;

Nilson Fernandes Monteiro – Assessor 3 – Matrícula 1000181;

Sarah Lampreia Oliveira – Assessora 2 – Matrícula 1000215;

Parágrafo único – Eventuais substituições na composição da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da EPT.

Art. 4º A função de presidente da Comissão será exercida pela servidora Sarah Lampreia Oliveira, matrícula 1000215, que será substituída em suas faltas e impedimentos pela servidora Aliciane Valverde Rodrigues, matrícula 1100134.

§1º São atribuições do presidente da Comissão:

dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

consolidar a pauta das reuniões;

delegar atribuições aos demais membros;

decidir sobre questões omissas nesta Portaria;

providenciar a elaboração das atas das reuniões pelos demais integrantes da equipe;

organizar o local das reuniões e zelas pela infraestrutura necessária;

controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da comissão, informando eventuais ocorrência diretamente aos superiores hierárquicos;

assinar e apresentar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela comissão.

§2º Eventuais substituições na composição da presidência poderão ocorrer a qualquer tempo e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da EPT.

Art. 5º A Comissão de Vistoria e Baixa de Vida útil de Bens Patrimoniais, através de seu presidente, tem legitimidade para requerer aos diversos órgãos, sejam administração direta e indireta, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 6º A todos os integrantes da Comissão é exigida experiência prévia em atividades inerentes à fiscalização e controle de bens patrimoniais na Administração Pública ou prática na gestão de bens setoriais ou gerais.

§1º São atribuições dos membros da Comissão:

Participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes na pauta;

Cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão;

Aprovar as atas das reuniões;

Possuir assiduidade e pontualidade nas reuniões;

Prezar pela devida capacitação técnica e atualização inerentes à ple-

na qualificação de suas atividades.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Patrimoniais será pago jeton de acordo com os termos do art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023, considerando:

§1º A Comissão realizará 2 (duas) reuniões mensais, segundo data e horário previamente divulgados pelo Presidente.

§2º A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura da ata correspondente, que será encaminhada pelo Presidente junto com a folha de resumo, remetendo-se as documentações ao setor de Recursos Humanos da EPT.

§3º O pagamento deve corresponder à participação efetiva do membro na Comissão, sendo vedado o pagamento de indenização em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 19 de outubro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT  
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 238 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e conforme Processo Administrativo nº 0015009/2023.

A PRESENTE PORTARIA TEM COMO OBJETIVO DESIGNAR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SEU RESPECTIVO SUPLENTE E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI 14.133/2021 DE 1º ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO ÂMBITO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Agente de Contratação e Equipe de apoio para condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 921/2022, 936/2022 e 937/2022 no âmbito da Empresa Pública de Transportes – EPT.

Art. 2º - A equipe de apoio será designada, em caráter permanente, com a finalidade de auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação nas sessões públicas de licitação, entre servidores efetivos e comissionados dos quadros da EPT. Os membros da equipe também terão as seguintes atribuições:

Auxiliar o Agente de Contratação nas sessões públicas de licitação;

Auxiliar na análise dos documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

Apoiar o Agente de Contratação na gestão da agenda de sessões de licitação, auxiliando na confecção de documentos para convocação de interessados na forma e nos prazos definidos na legislação;

Assistir o Agente de Contratação na correção de erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas;

Contribuir na verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

Assessorar o Agente de Contratação na observância do trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

Outras atribuições compatíveis com a sua natureza.

Art. 3º A referida equipe de apoio, composta de 4 (quatro) membros, dirigidos pelo Agente de Contratação, sendo os mesmos representantes das Diretorias que compõem a EPT, será formada pelos seguintes servidores:

Cristina Mariano da Rosa Rodrigues – Assessora 4 – Matrícula 1000223;

Juliana Soares Campelo – Assessor 5 – Matrícula 1000228;

Leandra Moreira da Silva – Assessor 5 – Matrícula 1000226;

Marcio Vieira Prata – Contador – Matrícula 3000749;

Parágrafo único – Eventuais substituições na composição da equipe de apoio poderão ocorrer a qualquer tempo e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da EPT.

Art. 4º A função de Agente de Contratação será exercida pelo servidor Lucas Mattos Silva, matrícula 1100095, que será substituído em suas

faltas e impedimentos pelo servidor márcio Vieira Prata, matrícula 3000749.

§1º São atribuições do Agente de Contratação:

tomar decisões em prol da boa conduta da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão Requisitante o saneamento de atos a fase preparatória, caso necessário;

acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;

convocar os interessados para as sessões do certame, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial de Maricá e em Jornal de Grande Circulação;

conduzir as sessões públicas da licitação;

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;

verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

indicar o vencedor do certame;

encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e verificada a conformidade processual pelo Controle Interno da EPT, à Chefia da área requisitante da contratação para adjudicação e homologação;

gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em lei;

utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;

observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;

tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;

realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º Eventual substituição do Agente de Contratação poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá ser procedida mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da EPT.

Art. 5º A todos os integrantes da Equipe de Apoio é exigido conhecimento prévio em atividades inerentes à procedimentos licitatórios na Administração Pública e nas determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 936/2022 e 937/2022.

Art. 6º Aos integrantes da Equipe de apoio e ao Agente de Contratação será pago jeton de acordo com os termos do art. 3º, inciso VI do Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023.

§1º O pagamento deve corresponder à participação efetiva do membro na equipe de apoio, sendo vedado o pagamento de indenização em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 19 de outubro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT

Matrícula 1000122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018499/2023 – Inexigibilidade de Licitação.

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21, referente ao processo administrativo nº 0018499/2023, que tem por objeto a contratação de estande de apresentação para exposição da Empresa Pública de Transportes na 3ª Feira das Profissões de Maricá, com o valor de R\$ 11.996,80 (onze mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) em favor da MAXIMO DESEMPENHO LTDA, CNPJ Nº 38.733.065/0001-19.

Maricá/ RJ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Mat 1000212

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018499/2023 – Inexigibilidade de Licitação.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21, referente ao processo administrativo nº 0018499/2023, que tem por objeto a contratação de estande de apresentação para exposição da Empresa Pública de Transportes na 3ª Feira das Profissões de Maricá, com o valor de R\$ 11.996,80 (onze mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) em favor da MÁXIMO DESEMPENHO LTDA, CNPJ Nº 38.733.065/0001-19.

Maricá/ RJ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

HANRIETTE WEBER

Diretora Financeira Substituta

Mat 1100096

## FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

PORTARIA Nº. 185, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR PAULO VICTOR MATTOS DA ROCHA, matrícula nº 3.300.400, com validade a partir de 11/10/2023 no emprego em comissão, Símbolo AS-1, ASSESSOR I da DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 11/10/2023

Maricá, 16 de Outubro de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

Maricá, 18 de outubro de 2023.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
6636/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DO MAQUINÁRIO PARA OFICINA DE MARCELIANA DA FEMAR.
10741/2023	AVISO DE COTAÇÃO - LOCAÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
12126/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DA USFS, UOMS, CEOS E HOSPITAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).
13432/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.
13579/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E COLETORES PARA COLETA SELETIVA.
15503/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).
17163/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE CAPACETES E BAÚS PARA MOTOCICLETAS.
16127/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Maricá, 18 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Alan Barradas

Matrícula 3.300.018

Superintendente de Compras

Maricá, 19 de outubro de 2023.

A Diretoria de Atenção à Saúde da FEMAR, no uso de suas atribuições, busca por um imóvel para a instalação da sede do Melhor em Casa, de acordo com as características abaixo relacionadas. Os interessados poderão obter mais informações pelo endereço eletrônico: gerencia.etp.das@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis.

OBJETO
- Locação de Imóvel: Sede do Melhor em Casa
- Dimensão do terreno: Aproximadamente 1500 m²
- Dimensões de área construída: Aproximadamente 400 metros
- Condições de acessibilidade: Sim
- Localização: Região do Flamengo (Região Central de Maricá)
- Dependências essenciais: Mínimo de: 4 quartos, copa/cozinha, 2 salas, 2 banheiros e 4 vagas de garagem coberta.

Atenciosamente,

Cláudia Rogéria de Lima Souza

Diretora de Atenção à Saúde

Mat.: 3.300.005

Ata de Registro de Preços n.º 34/2023

Processo Administrativo n.º 16980/2022

Data de Homologação: 22/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 051.\*\*\*.\*\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 160.\*\*\*.\*\*\*, e a VLP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, situada na Rua Quinze de Novembro nº: 923, Santa Catarina, Caxias do Sul – RS, Cep: 95.032-430 inscrita no CPNJ sob o nº: 12.215.178/0001-39, representada neste ato por VANDRO LUIZ PEZZIN, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade de nº: 406\*\*\*\*\*, SSP/Polícia Civil e inscrito(a) no CPF sob o nº: 753.\*\*\*.\*\*\*, com contato através do e-mail: comercial@vlp.com.br. e telefone (54)3224-3800, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais

normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, homologado às fls. 2181/2182 do processo administrativo n.º 16980/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁ-RI-O	VALOR TOTAL
8	NOBREAK•Potência: 1200VA=600Watts • Forma de onda: Senoidal por aproximação - retangular PWM • Topologia: Nobreak (UPS) interativo com regulação on-line • Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~ • Tensão saída: 115V~ • Estabilizador Interno • Formato do Nobreak: Torre • Número de tomadas: 6 tomadas (Padrão NBR14136) • Dimensões (A x L x P): [mm] 250x122x330 aproximadamente. • Tempo de autonomia: 55 min • Assistência Técnica: Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse nível de serviço deverá ser via telefone, chat ou redes sociais a fim de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat de segunda a sexta das 08H às 17H. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24hrs para solucionar o problema. • Garantia: 01 (um) ano de garantia básica e sem custos adicionais Unidade	Unidade	274	VLP	R\$ 469,00	R\$ 128.506,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 128.506,00</b>

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
08	FEMAR	UNIDADE	274

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal n.º 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5. O objeto deverá ser entregue em 15 (quinze) dias úteis, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1. Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal n.º 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal n.º 158/2018

5.4.1. Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro

de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;
- III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;
- VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;
- III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
- V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI - indicar o gestor do contrato;
- VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos

- ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;
- IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;
- X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

- a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

VANDRO LUIZ PEZZIN

VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 35/2023

Processo Administrativo n.º 16980/2022

Data de Homologação: 22/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118,

Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160. \*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada na Avenida Otávio Marques de Paiva, n.º: 900, Jardim Canaã, Varginha - MG, Cep: 37.026-272 inscrita no CPNJ sob o n.º: 18.828.894/0003-30, representada neste ato por CAMILA GUEDES PENTEADO, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade de n.º: 23.1\*\*.\* \*\* SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º: 529. \*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato através do e-mail: licitacao3@trilgado.com.br e telefone (27)99755-1770, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, homologado às fls. 2181/2182 do processo administrativo n.º 16980/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS e PARTICIPANTES

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MAR-CA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	NOBREAK • Potência: 1200 VA = 600Watts • Forma de onda: Senoidal por aproximação - retangular PWM • Topologia: Nobreak (UPS) interativo com regulação on-line • Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~ • Tensão saída: 115V~ • Estabilizador Interno • Formato do Nobreak: Torre • Número de tomadas: 6 tomadas (Padrão NBR14136) • Dimensões (A x L x P): [mm] 250x122x330 aproximadamente. • Tempo de autonomia: 55 min • Assistência Técnica: Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse nível de serviço deverá ser via telefone, chat ou redes sociais a fim de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat de segunda a sexta das 08H às 17H. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24hrs para solucionar o problema. • Garantia: 01 (um) ano de garantia básica e sem custos adicionais	UNIDADE	69	COLE-TEK	R\$ 579,00	R\$ 39.951,00
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 39.951,00</b>

1.3.0 Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
09	FEMAR	UNIDADE	69

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO



3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 15 (quinze) dias úteis, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão rea-

justados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores

indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro

de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

- a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, ob-

servadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CAMILA GUEDES PENTEADO

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 36/2023

Processo Administrativo n.º 16980/2022

Data de Homologação: 22/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP, NOTEBOOK E NOBREAKS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com

sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 051.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 160.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a B.DANIEL INFORMATICA, situada na Rua 14,91 sala 02, Bairro Pioneiros, município de Itá- SC, Cep: 89760-000 inscrita no CPNJ sob o nº 11.607.273/0001-15, representada neste ato por BERNARDO DANIEL, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade de nº 108\*\*\*\*\*, SJS-RS e inscrito(a) no CPF sob o nº 017.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato através do e-mail: bdinformatcars@gmail.com e telefone (54) 9 9909-1158 (54)3376-1586, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/18 e 611/20, da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 06/2023, homologado às fls.2181/2182 do processo administrativo nº 16980/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<p>NOTEBOOK TIPO I</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Processador Intel® Core™ i7-11800H (8-core, cache de 24MB, até 4.6GHz) ou similar</li> <li>Sistema operacional Windows 11 Pro, Português BR</li> <li>Placa de vídeo: 6GB GDDR6 ou superior</li> <li>Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 75Hz.</li> <li>Memória de 16GB (2x8GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 32GB</li> <li>Armazenamento: SSD de no mínimo 480 GB</li> <li>Microsoft Office 2019 ou superior</li> <li>Software de Segurança: McAfee LiveSafe - 3 anos</li> <li>Assistência Técnica: Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse nível de serviço deverá ser via telefone, chat ou redes sociais a fim de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat de segunda a sexta das 08H às 17H. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24hrs para solucionar o problema.</li> <li>Garantia: Garantia 60 meses de Suporte On-Site.</li> <li>Portas</li> <li>2 USB 3.2 SuperSpeed</li> <li>1 Porta Thunderbolt 3 USB Type-C com DisplayPort em modo alternativo</li> <li>1 HDMI</li> <li>1 Entrada de energia</li> <li>1 RJ45</li> <li>1 Entrada de fones de ouvido/microfone</li> <li>Câmera HD RGB com microfones de array digital no conjunto da câmera ou similar</li> <li>Áudio e alto-falantes 1 porta de headset (conjunto de fones de ouvido e microfone)</li> <li>Alto-falantes estéreos com Realtek ou similar</li> <li>Placa de rede wireless (2x2, 802.11ax) + Bluetooth ou superior</li> <li>Bateria principal: Bateria de no mínimo 4 células e 86Wh (integrada)</li> <li>Energia Adaptador CA de 240 Watts</li> </ul>	Unidade	3	DELL	R\$ 9.897,00	R\$ 29.691,00
7	<p>NOTEBOOK TIPO II</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Processador Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz) ou similar</li> <li>Sistema operacional Windows 11 Pro, Português BR</li> <li>Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada.</li> <li>Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA</li> <li>Memória de 8GB (2x4GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB</li> <li>Armazenamento SSD de no mínimo 480 GB</li> <li>Softwares adicionais:</li> <li>Microsoft Office 2019 ou superior</li> <li>McAfee LiveSafe – licença de 03 (três) anos</li> <li>Assistência Técnica</li> <li>Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto</li> <li>Garantia</li> <li>Garantia 60 (sessenta) meses de Suporte On-Site.</li> <li>Teclado numérico padrão em português, com leitor de impressão digital</li> <li>Portas</li> <li>1 porta USB 3.0</li> <li>1 porta USB 2.0</li> <li>1 conector de áudio</li> <li>1 porta HDMI 1.4</li> <li>1 porta RJ45 Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s</li> <li>Slots</li> <li>1 slot de cartão SD 3,0</li> <li>Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado ou similar</li> <li>Wireless Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth</li> <li>Bateria de 4 células e 54Wh (integrada)</li> <li>Energia Adaptador CA de 65 Watts</li> </ul>	Unidade	3	ACER	R\$ 4.240,49	R\$ 12.721,47
VALOR GERAL					R\$	42.412,47

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 15 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 15 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia

de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo

constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA

#### DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

BERNARDO DANIEL

B. DANIEL INFORMATICA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 39/2023

Processo Administrativo n.º 16980/2022

Data de Homologação: 22/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a J L PEREIRA ARCHILLA, situada na R. DR. Munhoz Da Rocha, 1065 – SALA 02 – Centro – Apucarana/PR, Cep: 86800-014 inscrita no CPNJ sob o n.º 78.556.156/0001-40, representada neste ato por JOSÉ LUIZ PEREIRA ARCHILLA, brasileiro, casado, portador(a) da carteira nacional de habilitação de n.º 189\*\*\*\*\* SESP PR e inscrito(a) no CPF sob o n.º 449.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato através do e-mail: licitacao@archilla.com.br e telefone (43) 3033-3030, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, homologado às fls. 2181/2182 do processo administrativo n.º 16980/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS e PARTICIPANTES

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>DESKTOP TIPO I</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Processador: Intel® Core™ i7-12700 (12-core, cache de 25MB, 3.6 GHz até 4.9 GHz) ou similar</li> <li>Sistema Operacional: Windows 11 Pro, Português BR</li> <li>Placa de vídeo: 6GB, GDDR5 ou superior</li> <li>Memória RAM: 16GB (2x8GB), DDR5, 4400MHz; Expansível até 128GB (4 slots UDIMM)</li> <li>Armazenamento: SSD de no mínimo 480GB PCIe M.2 + HD de 1TB (7200RPM)</li> <li>Teclado com fio ABNT2</li> <li>Mouse com fio.</li> <li>Placa de rede Wi-Fi 6 (2x2) 802.11ax Wireless + Bluetooth ou similar</li> <li>Unidade óptica: Tray load DVD Drive (lê e grava em DVD/CD)</li> <li>Monitor: LED – mínimo 23,8" – Conectores de entrada: HDMI, VGA, DisplayPort. Resolução nativa: Full HD</li> <li>Cabo de força</li> <li>Manual</li> <li>Informações regulamentares, ambientais e de segurança</li> <li>Etiqueta do processador Intel® Core™ i7</li> <li>Softwares adicionais: Microsoft Office 2019 ou superior</li> <li>Software de Segurança: McAfee LiveSafe - 3 anos</li> <li>Assistência Técnica: Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse nível de serviço deverá ser via telefone, chat ou redes sociais a fim de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat de segunda a sexta das 08H às 17H. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24hrs para solucionar o problema.</li> <li>Garantia: Garantia 60 meses de Suporte On-Site.</li> <li>Portas</li> <li>2 USB 3.2 SuperSpeed</li> <li>2 USB 2.0</li> <li>1 HDMI</li> <li>1 Entrada de energia</li> <li>1 RJ45</li> <li>1 Entrada de fones de ouvido/microfone</li> </ul>	Unidade	16	PRÓPRIA	R\$ 8.400,00	R\$ 134.400,00
2	<p>DESKTOP TIPO I</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Processador: Intel® Core™ i7-12700 (12-core, cache de 25MB, 3.6 GHz até 4.9 GHz) ou similar</li> <li>Sistema Operacional: Windows 11 Pro, Português BR</li> <li>Placa de vídeo: 6GB, GDDR5 ou superior</li> <li>Memória RAM: 16GB (2x8GB), DDR5, 4400MHz; Expansível até 128GB (4 slots UDIMM)</li> <li>Armazenamento: SSD de no mínimo 480GB PCIe M.2 + HD de 1TB (7200RPM)</li> <li>Teclado com fio ABNT2</li> <li>Mouse com fio.</li> <li>Placa de rede Wi-Fi 6 (2x2) 802.11ax Wireless + Bluetooth ou similar</li> <li>Unidade óptica: Tray load DVD Drive (lê e grava em DVD/CD)</li> <li>Monitor: LED – mínimo 23,8" – Conectores de entrada: HDMI, VGA, DisplayPort. Resolução nativa: Full HD</li> <li>Cabo de força</li> <li>Manual</li> <li>Informações regulamentares, ambientais e de segurança</li> <li>Etiqueta do processador Intel® Core™ i7</li> <li>Softwares adicionais: Microsoft Office 2019 ou superior</li> <li>Software de Segurança: McAfee LiveSafe - 3 anos</li> <li>Assistência Técnica: Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse nível de serviço deverá ser via telefone, chat ou redes sociais a fim de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat de segunda a sexta das 08H às 17H. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24hrs para solucionar o problema.</li> <li>Garantia: Garantia 60 meses de Suporte On-Site.</li> <li>Portas</li> <li>2 USB 3.2 SuperSpeed</li> <li>2 USB 2.0</li> <li>1 HDMI</li> <li>1 Entrada de energia</li> <li>1 RJ45</li> <li>1 Entrada de fones de ouvido/microfone</li> </ul>	Unidade	4	PRÓPRIA	R\$ 8.400,00	R\$ 33.600,00
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 168.000,00</b>

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	UNIDADE	16
2	FEMAR	UNIDADE	4

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida na certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 24 horas, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5. O objeto deverá ser entregue em 24 horas, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo

do quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a

devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

JOSÉ LUIZ PEREIRA ARCHILLA

J L PEREIRA ARCHILLA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 40/2023

Processo Administrativo n.º 16980/2022

Data de Homologação: 22/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 22/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá - RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Major Ávila, 242 - Lj C - Tijuca - RJ - Cep: 20.540-092, inscrita no CPNJ sob o n.º 09.420.843/0001-11, representada neste ato por MARCOS ANTONIO



HOLLINGER DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade de n.º 004.\*\*\*.\*\*\*-\* DETRAN/RJ e inscrito(a) no CPF sob o n.º 598. \*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato através do e-mail: vendas@qualyteck.com.br e telefone (21) 3872-4477, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 06/2023, homologado às fls. 2181/21482 do processo administrativo n.º 16980/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS e PARTICIPANTES**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	DESKTOP TIPO II • Processador Intel® Core™ i5-12 (6-core, 12-thread, 2.5GHz até 4.4GHz ou similar) • Sistema Operacional Windows 11 Pro, português (Brasil) • Placa de vídeo Intel® UHD Graphics ou similar • Memória RAM de 8GB (2x4GB), DDR4, 2666MHz; Expandível até 64GB (2 slots UDIMM) • Armazenamento: SSD de no mínimo 480GB PCIe NVMe M.2 • Monitor LED – mínimo 23,8” – Conectores de entrada: HDMI, VGA, DisplayPort. Resolução nativa: Full HD • Teclado com fio ABNT2 • Mouse com fio • Placa de rede: Wireless, Wi-Fi-6 2x2 e Bluetooth • Microsoft Office 2019 ou superior • Software de Segurança: McAfee LiveSafe - 3 anos • Assistência Técnica: Assistência técnica com reparo no local após diagnóstico remoto. Esse nível de serviço deverá ser via telefone, chat ou redes sociais a fim de solucionar o problema mais rápido. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp, telefone ou chat de segunda a sexta das 08H às 17H. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a contratada enviar um técnico em até 24hrs para solucionar o problema. • Garantia: Garantia 60 meses de Suporte On-Site. • Portas 2 USB 3.2 SuperSpeed 2 USB 2.0 1 HDMI 1 Entrada de energia 1 RJ45 1 Entrada de fones de ouvido/microfone	Unidade	49	QUALYTECK	R\$ 5.815,00	R\$ 284.935,00
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 284.935,00</b>

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
04	FEMAR	UNIDADE	49

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.
- É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
- Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

- Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.
- Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.
- O prazo de entrega do objeto será de até 15 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- O objeto deverá ser entregue em 15 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.
- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.
- O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Mu-

nicipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador de-

verá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente

te assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do

Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Admi-

nistração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

MARCOS ANTONIO HOLLINGER DA SILVA

QT RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 41/2023

Processo Administrativo n.º 13817/2022

Data de Homologação: 19/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023

Data de Validade: 12 meses

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA .**

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - EPP, situada na Rua Marques de Caxias nº: 233, Centro, Niterói - RJ, Cep: 24.030-050 inscrita no CPNJ sob o nº: 00.055.671/0001-50, representada neste ato por AMAURY LUZ NETTO, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade de nº: 09.2\*\*\*\*.\*\*\*-\*\* DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº: 014.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: vanmex@hotmail.com.br e telefone (21)2233-8433, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls. 1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO - de 300 a 600 metros, de sobrepor, em plástico ABS, fechamento com chave, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR Vigentes. COR BRANCA. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	40	NOBRE	R\$ 26,90	R\$ 1.076,00
19	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHA - 2/3 dobras, dimensões 26,3 x 16,6 x 34,0, Material Plástico Abs, COR BRANCA.	Unidade	40	NOBRE	R\$ 26,90	R\$ 1.076,00
21	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - Com cerdas circulares e suporte, de plástico rígido, cerdas em nylon, com cabo plástico de aproximadamente 28 cm. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	40	LIMPAMANIA	R\$ 7,80	R\$ 312,00
41	SABÃO EM PÓ - Biodegradável, grão azul, 1ª qualidade com registro na ANVISA, em embalagens de papelão com 1 KG. Composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas. CAIXA 1,00 KG (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	360	ESPU-MIL	R\$ 5,60	R\$ 2.016,00
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 20 LITROS preto, com 100 unidades, reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor. COR PRETO. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	PACOTE	1200	ENTULIX	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 12.760,00</b>

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
18	FEMAR	UNIDADE	40
19	FEMAR	UNIDADE	40
21	FEMAR	UNIDADE	40
41	FEMAR	UNIDADE	360
45	FEMAR	UNIDADE	1200

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 (dez) dias úteis, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos

produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA**

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas

atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
  - a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
  - a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.
- 8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:
- corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
  - não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
  - deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
  - nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade

que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93)
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento

de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento)

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 de TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MAR

AMAURY LUZ NETO

VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 42/2023

Processo Administrativo n.º 13817/2022

Data de Homologação: 19/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA .

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*-\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI, situada na Avenida Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, Cep: 01.311-000 inscrita no CPNJ sob o n.º: 27.619.368/0001-99, representada neste ato por MARLI MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de n.º: 17.5\*\*.\* \*\* SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º: 075.\*\*\*-\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: totus.marli@gmail.com e telefone (11) 4116-1654 / (11) 97781-3750 / (11) 98123-0926, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls. 1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	SACO PLÁSTICO PARALIXO - 30 LITROS preto, com 100 unidades, reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor. COR: PRETO (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Pacote	420	ATP	R\$ 7,90	R\$ 3.318,00
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 3.318,00</b>

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
44	FEMAR	PACOTE	420

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 (dez) dias úteis, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento

das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

MARLI MARIA DA SILVA

TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 43/2023

Processo Administrativo n.º 13817/2022

Data de Homologação: 19/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a LABUTAR DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI, situada na Rua Santa Marta Nº47 LT10 QD6 JT DP DO NR 16- Realengo, Cep: 21.755-050 inscrita no CPNJ sob o n.º 22.965.625/0001-20, representada neste ato por BRUNO CAMPOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade de n.º 121\*\*\*\*\*. DETRAN/RJ e inscrito(a) no CPF sob o n.º 053.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato através do e-mail: labutardistribuidora@gmail.com e telefone (21) 3555-2324 (21) 9 6476-3682, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls.1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Balde PLÁSTICO DE 10 LTS - Resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 10 lts. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP) (EXCLUSIVO ME E EPP)	Unidade	168	ARQPLAST	R\$ 7,50	R\$ 1.260,00
5	BALDE PLÁSTICO DE 15 LTS - Resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 15 lts. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	144	ARQPLAST	R\$ 8,80	R\$ 1.267,20
7	CERA INCOLOR - Cera incolor líquida auto brilhante (não necessitando ser lustrado), uso, indicado para: Cera Acrílica Para Pisos Cerâmicas Porcelanatos e Pedras. Com autorização de funcionamento do fabricante e ANVISA e laudo analítico do produto cera impermeabilizante emulsão á base de carnaúba incolor para uso em pisos frios e madeira revestida com synteko em galão com 05 litros. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Galão	384	ALCALIMP	R\$ 14,85	R\$ 5.702,40
9	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA TELADO - 27X27CM, com capacidade de 10litros, cor branco ou preto. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	189	ARQPLAST	R\$ 6,63	R\$ 1.253,07
11	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO - Desentupidor de Vaso Sanitário, em borracha, com cabo de madeira, cabo com 50 a 60cm aproximadamente. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	30	VASSOURAS CARLA	R\$ 7,08	R\$ 212,40
16	DISPENSER PARA ÁLCOOL: Dispenser de álcool gel tampa frontal basculante, em plástico reforçado na cor gelo, capacidade para um refil bag-in-box de 800ml. trava de segurança. visor frontal. fixação com buchas expansíveis. dimensões externas: 125 mm de largura x 280 mm de altura x 120 mm de profundidade. COR BRANCA. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	47	NOBRE	R\$ 21,52	R\$ 1.011,44
17	DISPENSER HIGIENIZADOR PARA SABONETE LÍQUIDO - Dispenser de sabonete líquido tampa frontal basculante, em plástico reforçado. capacidade para um refil bag-in-box de 800ml. trava de segurança. visor frontal. fixação com buchas expansíveis. dimensões externas: 125 mm de largura x 280 mm de altura x 120 mm de profundidade. COR BRANCA. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	40	NOBRE	R\$ 21,52	R\$ 860,80
20	ESCOVA PARA LIMPEZA - Base em plástico com cerdas em nylon, dimensões mínimas 13cm x 6cm, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	30	VASSOURAS IMPERIAL	R\$ 5,87	R\$ 176,10
23	ESPONJA - para uso cozinha esponja para lavagem (dupla face), nas cores verde e amarela, med. Aprox. 110X75X20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva embalagem com 04 unidades. Devem constar no rótulo o CNPJ da empresa, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Pacote	84	BRASILEIRI-NHA	R\$ 3,00	R\$ 252,00
26	INSETICIDA SPRAY AEROSOL - Baixa toxicidade, com solvente a base e água, sem CFC. Embalagem com mínimo de 360 ML. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	28	MUNDIAL PRIME	R\$ 10,45	R\$ 292,60
27	LIMPA VIDROS - Aspecto físico líquido. Composição Butil Éter-Tripolifosfato de Sódio, Etanol 14 %, acondicionado em embalagem de 500 ML. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	504	WORKER	R\$ 2,50	R\$ 1.260,00
28	LIMPA VIDROS - Aspecto físico líquido. Composição Butil Éter-Tripolifosfato de Sódio, Etanol 14 %, GALÃO DE 5L. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Galão	84	WORKER	R\$ 13,03	R\$ 1.094,52
29	LIMPADOR MULTIUSO - Instantâneo com validade 01 ano e suas condições deverão estar de acordo com o registro e laudo analítico do fabricante. GALÃO DE 5 LITROS (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Galão	8	WORKER	R\$ 15,90	R\$ 127,20
30	LIMPADOR MULTIUSO - Instantâneo acondicionado em 500 ML, com validade 01 ano e suas condições deverão estar de acordo com o registro e laudo analítico do fabricante. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	864	CORDEX	R\$ 2,24	R\$ 1.935,36
32	LUSTRA MÓVEIS - Em frasco com 200ml. Fragrância Lavanda. Devem constar no rótulo o n.º. do registro na Anvisa, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato. A data de fabricação e o lote impressos na embalagem. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	432	FUZETTO	R\$ 2,89	R\$ 1.248,48
33	LUVA - Para segurança-confeccionada em borracha látex; para multiuso; cano curto; tipo todos os dedos, antialérgica, cores diversas embalagem com 1 par. tamanho M produzida em conformidade com a NBR 13393/1995. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	PAR	300	NOBRE	R\$ 2,62	R\$ 786,00
42	SABONETE LÍQUIDO GEL-REFIL 800ML - Sabonete líquido, ph entre 6,5 e 7,5, balanceado com agentes emolientes, refil "tipo bag-in-box", em plástico com espessura mínima de 0,1 mm, adaptador para bocal com diâmetro interno de 10 mm, tubo dosador em borracha, com conector e válvula de dosagem, capacidade de 800 ml, conforme padrões da Anvisa. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	960	TRILHA	R\$ 5,29	R\$ 5.078,40
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 23.817,97</b>



1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	FEMAR	Unidade	168
5	FEMAR	Unidade	144
7	FEMAR	Galão	384
9	FEMAR	Unidade	189
11	FEMAR	Unidade	30
16	FEMAR	Unidade	47
17	FEMAR	Unidade	40
20	FEMAR	Unidade	30
23	FEMAR	Pacote	84
26	FEMAR	Unidade	28
27	FEMAR	Unidade	504
28	FEMAR	Galão	84
29	FEMAR	Galão	8
30	FEMAR	Unidade	864
32	FEMAR	Unidade	432
33	FEMAR	PAR	300
42	FEMAR	Unidade	960

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033%

(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR,

conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convoca-

rá as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA**

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo

do quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada a seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FE-

MAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Dis-

trital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

BRUNO CAMPOS DE ALMEIDA

LABUTAR DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 45/2023

Processo Administrativo n.º 13817/2022

Data de Homologação: 19/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá - RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a ZOOM COMERCIAL NORDESTE LTDA, situada na Avenida Juca Sampaio, Nº 193, Cruz das Almas, Maceió - AL, Cep: 57.038-005 inscrita no CPNJ sob o n.º 45.258.432/0002-16, representada neste ato por RICARDO LOURENÇO TEIXEIRA NEVES, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade de n.º 233\*\*\*\*\*-\* - SSP e inscrito(a) no CPF sob o n.º 266.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: contatonordeste@zoomcomercial e telefone (11) 2649-3727 (21)9 9978-3171, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls.1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	FLANELA - Flanela em tecido 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor BRANCA, medindo aproximadamente 40 X 60 cm, com etiqueta costurada informando no mínimo o CNPJ do fabricante e a composição do tecido.( ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	672	NEVES	R\$ 2,15	R\$ 1.444,80
43	SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU - Material: algodão cru, comprimento mínimo de 60cm, largura mínima de 40cm. Características adicionais: tipo saco, aplicação limpeza de chão.( ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	1920	NEVES	R\$ 1,93	R\$ 3.705,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.150,40</b>

1.3.O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
25	FEMAR	Unidade	672
43	FEMAR	Unidade	1920

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se

confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte: I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se

a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso,

e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadas-

trais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

RICARDO LOURENÇO TEIXEIRA NEVES

ZOOM COMERCIAL NORDESTE LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 48/2023

Processo Administrativo n.º 13817/2022

Data de Homologação: 19/09/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 20/09/2023

Data de Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*-\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, situada na Rua Alto Garças nº 51, Jardim Assunção, São Paulo, SP, Cep: 03546-000, inscrita no CPNJ sob o n.º 15.631.315/0001-04, representada neste ato por IRENE DI FEBBO, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade de n.º 8.21\*.\*\*\*-\*\*-\*\* SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º 089.\*\*\*-\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: licitacao@luarmagico.com.br e telefone (11) 93208-3690, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 08/2023, homologado às fls. 1868/1869 do processo administrativo n.º 13817/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇOS E PARTICIPANTES.

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁLCOOL EM GEL REFIL - Glicerinado, concentração de 70%, ph entre 6,5 e 7,5, com eficácia bactericida comprovada, "tipo bag-in-box", em plástico com espessura mínima de 0,1 mm, adaptador para bocal com diâmetro interno de 10 mm, tubo dosador em borracha, com conector e válvula de dosagem, capacidade de 800 ml, conforme padrões da Anvisa. (ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	Unidade	1692	LUAR MÁGICO	R\$ 6,40	R\$ 10.828,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 10.828,80</b>

1.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

1.4. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ORGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	FEMAR	Unidade	1692

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5. O objeto deverá ser entregue em 10 dias, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será

efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA**

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o se-

guinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

- corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro da empresa será cancelado quando:
  - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham partici-

pado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

IRENE DI FEBBO

LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 175/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 004, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no JOM nº 1414, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO GUARINO COSTA, matrícula ICTIM nº 1300049, servidor ocupante do cargo efetivo de Contador, na função de Contador do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICA - ICTIM, a contar de 04.09.2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 04.09.2023.

Maricá, 16 de outubro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE INTERINO

Matrícula ICTIM nº 1300002

PORTARIA Nº 176/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei nº 364, de 12 de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 005, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no JOM nº 1414 de 3 de fevereiro de 2023.

Art.2º DESIGNAR o servidor ERICK RIBEIRO DE MATOS, matrícula ICTIM nº 1300079, ocupante do cargo em comissão de Assessor Chefe de Serviço 1, símbolo AS-1, na função de Tesoureiro do INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICA - ICTIM, a contar de 02.10.2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2023.

Maricá, 16 de outubro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE INTERINO

Matrícula ICTIM nº 1300002

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA 0177/2023, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ Nº1513, PAGINA 19, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**ONDE SE LÊ:**

PORTARIA 0177/2023

ART.1º – Nomear no cargo de ASSESSOR CHEFE DE SERVIÇO 1, AS-1 o servidor JOSÉ RICARDO MELLO, matrícula n.º 1300095.

**PASSA-SE LER:**

PORTARIA 0177/2023

ART.1º – Nomear no cargo de ASSESSOR CHEFE DE SERVIÇO 1, AS-1 o servidor JOSÉ RICARDO MELLO, matrícula n.º 1300097.

Maricá, 19 de outubro de 2023.

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ

DIRETOR DE INOVAÇÃO E CIENTÍFICA

MATRÍCULA 1300002

RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA PRESIDÊNCIA ICTIM

PORTARIA 1979 JOM 1507 DE 02/10/2023

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0012794/2023

Objetivo: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2023–IDR para contratação de serviço de locação de dispositivo móvel tipo tablet, com plano de 5GB de Internet, e cobertura de seguro contra danos e subtração dos equipamentos conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro- IDR

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna deste Instituto, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado

da licitação na modalidade pregão presencial nº 007/2023 – IDR referente ao procedimento administrativo supracitado, registrado o valor global de R\$269.820,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais) em favor da empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.478.800/0001-48, para que produza seus efeitos judiciais.

Maricá, 19 de outubro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

Rua Pedro Afonso Ferreira, 46 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.900-765

admin.idr@marica.rj.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012794/2023.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL TIPO TABLETES, COM PLANO DE 5 GB DE INTERNET, E COBERTURA DE SEGURO CONTRA DANOS E SUBTRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 269.820,00 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI FEDERAL Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 270/2002 E DECRETO Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

FONTE DE RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 000186/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

Maricá, 19 de outubro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

PORTARIA Nº 38 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 10/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012794/2023.

O PRESIDENTE DO IDR, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 10/2023 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL TIPO TABLETES, COM PLANO DE 5 GB DE INTERNET, E COBERTURA DE SEGURO CONTRA DANOS E SUBTRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

DIEGO MOREIRA MAGGI – Matrícula nº 700.064

EDILSON SAMPAIO SURGEK – Matrícula nº 700.077

THIAGO DA SILVA REIS – Matrícula nº 700.084

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 19 de outubro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula: 700.056

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 96 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da

Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000237/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ADRIANA DA MATTA CORREIA DIAS Matrícula nº 5315, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 97 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000218/2023. RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora PENELOPE CAVALCANTE SANTANA Matrícula nº 8868, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 98 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000298/2014. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, o servidor ANTONIO NEY CASTILHO DE MOURA BRAGA Matrícula nº 6726, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 99 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000124/2022. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora RENATA KELLES DA COSTA FONTES Matrícula nº 6647, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 100 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000025554/2018. RESOLVE:



Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CRISTIANE FIGUEIREDO GOMES Matrícula nº 4265, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 101 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000095/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora GUACYRA PEREIRA DE ALENCAR AQUINO Matrícula nº 3161, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 102 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000508/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora PATRICIA TEREZA BRANCO LEAL Matrícula nº 7707, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 103 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000389/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, o servidor TIAGO VASCONCELLOS DE SOUZA Matrícula nº 6855, exercendo funções como auxiliar de secretaria, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 104 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000109/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CLAUDIA SAMPAIO DE OLIVEIRA Matrícula nº 7352, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 105 /2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000112/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CECILIA SOUZA RIOS Matrícula

nº 7532, exercendo funções administrativas e pedagógicas, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 09 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 47/2023 – JOÃO BATISTA BEZERRA RANGEL

No Ato nº 47/2023, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1511 de 11 de outubro de 2023,

faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

No Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei 1517/96 e c/c Decreto 989/23	4.988,22
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	60,0%	Lei 1517/96 art. 20 e c/c Lei 01/90 art.83.	2.922,93
<b>TOTAL</b>			<b>7.911,15</b>

Leia-se:

No Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei 1517/96 e c/c Decreto 989/23	4.988,22
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	60,0%	Lei 1517/96 art. 20 e c/c Lei 01/90 art.83.	2.992,93
<b>TOTAL</b>			<b>7.911,15</b>

Maricá, 17 de outubro de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

EXTRATO Nº 65/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 266/2022

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E

ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA., CNPJ Nº 09.176.323/0001-05;

DO OBJETO: PROCEDER ALTERAÇÕES PERTINENTES NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 07/2022,

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022.

VALOR: R\$ 1.536,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 15883/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 53/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE TAMPÕES ARTICULADOS

Vigência: 08/01/2024

Valor Total: R\$ 4.972.500,00

Empresa: PADRÃO RIO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.425.210/0001-48

Endereço: Rua Giacomo Casanova, nº 161, lote 176- Tribobó- São Gonçalo/RJ, CEP: 24.751-140

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1407 de 18/01/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1407/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4262/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 49/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MAQUINÁRIOS

Vigência: 09/01/2024

Valor Total: R\$ 22.298,00

Empresa: CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.613.651/0001-39

Endereço: Rua Capitão José Miquelino Machado, nº 73, Bacaxá, Saquarema /RJ, CEP 28994-723

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1406 de 16/01/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1406/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 863/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 15/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO

Vigência: 29/01/2024

Valor Total: R\$ 1.090.000,00

Empresa: BR COPI COMÉRCIO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI

CNPJ: 11.537.627/0001-00

Endereço: Avenida Conselheiro Paulo de Mello Kalle 208, loja B Quadra 250 Lote 0399, Distrito 1 - Zona 6 - Piratininga – Niterói/RJ – CEP 24.350-030

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1414 de 03/02/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1414/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24355/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 10/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº 18

Vigência: 19/04/2024

Valor Total: R\$ 2.005.519,38

Empresa: CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA

CNPJ: 15.604.957/0001-14

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, s/n – lot.Parque Alvorada – Havia – Araruama – RJ

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1446 de 03/05/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1446/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24355/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 10/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº 18

Vigência: 19/04/2024

Valor Total: R\$ 144.383,19

Empresa: UNION TRADE AND SERVICES LTDA

CNPJ: 49.149.607/0001-27

Endereço: Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 20316, Quadra/Área Lote 2C – Maricá – RJ CEP: 24.900-065

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1444 de 26/04/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1444/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 24701/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 15/2023

Objeto: FORNECIMENTO DE ASFALTO FRIO USINADO A QUENTE

Vigência: 25/04/2024

Valor Total: R\$ 522.600,00

Empresa: HENRYTECH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 38.068.097/0001-47

Endereço: Rua Joaquim Araujo, nº424 – Bairro Chic, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28.860-000

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1448 de 08/05/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1448/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

**DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**

EXTRATO DO TERMO Nº 09 DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 34/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3069/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, BEM COMO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS FLS.1393, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL E CLÁUSULA DO CONTRATO N.º 34/2019 E CONVENÇÕES COLETIVAS N.º 981/2023, N.º 1052/2023 E N.º 1513/2023, ÀS FLS.1469/1515, REGISTRADA NO MTE/RJ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 34/2019 SOFRERÁ UM AUMENTO DE R\$ 284.296,50 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 34/2019, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.928.863,710 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

VALOR CONTRATUAL ATUAL	R\$ 2.644.567,20
TOTAL DE AJUSTE DE CONTAS	R\$ 80.583,99
TOTAL DE REPACTUAÇÃO	R\$ 203.712,51
TOTAL DE REAJUSTAMENTO	R\$ 284.296,50
VALOR GLOBAL DO TERMO	R\$ 2.928.863,710

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.34.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704; 2501;

NOTA DE EMPENHO: 684/2023; 685/2023; 686/2023; 687/2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO. FICA RESSALVADA A GARANTIA DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES A CONTAR DA DATA DESTES TERMOS, AINDA QUE A CONVENÇÃO COLETIVA REFERENTE A RESPECTIVA CATEGORIA VENHA A SER HOMOLOGADA POSTERIORMENTE, RETROAGINDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS.

DO AJUSTE DE CONTAS: A ACORDANTE RECONHECE QUE O VALOR A ELE DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 01 FEVEREIRO DE 2023 À 31 DE AGOSTO DE 2023, É EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 80.583,99 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.34.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704; 2501;

NOTA DE EMPENHO: 684/2023; 685/2023;

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, A ACORDANTE DÁ AO MUNICÍPIO E A SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REPACTUAÇÃO DO PRE-

SENTE CONTRATO, EQUIVALENTES AO PERÍODO DE 01 FEVEREIRO DE 2023 À 31 DE AGOSTO DE 2023, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMAS VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2023

MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17540/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEDREIRA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023).

VALOR: R\$ 802.223,10 (OITOCENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 688/2023;

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023

MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 212/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17540/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 212/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 212/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEDREIRA, conforme processo administrativo n.º 17540/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 59/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 141/2023, através do Pregão Presencial nº 14/2023).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036

2. LUIZ SANGENITO NETO – Matrícula nº 500.076

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/10/2023.

Publique-se.

Maricá, 10 de outubro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20055/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LEMOS RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº 18, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24355/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023).

VALOR: R\$ 58.615,36 (CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 690/2023;

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2023

MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 213/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20055/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 213/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 213/2023, cujo objeto é o objeto CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VERGALHÃO, MALHA POP E ARAME RECOZIDO Nº 18, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 57/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 24355/2022, através do Pregão Presencial nº 10/2023).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036

2. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º. 500.238

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/10/2023;

Publique-se.

Maricá, 10 de Outubro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS– SOMAR

Ata de R.P. nº 115/2023

Processo Administrativo Nº 7072/2023

Validade: 17/10/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE PISTAS DE SKATE Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 217\*\*\*\*-\* DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 129.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a empresa SOUZA CRUZ SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, situada na Rua Piauí, nº 68, Galpão B, Guarani- Saquarema/ RJ, CEP: 28991-490 CNPJ nº 48.002.884/0001-40 – neste ato representada por seu representante legal, EDUARDO ANDRADE DA CRUZ, portador do RG nº 10.3\*\*.\* \*\*.\* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 041.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato por e-mail eduardoandrade1976@hotmail.com e telefone (21) 96405-4586 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 779 a 782, HOMOLOGADA às fls. 794, ambas do processo administrativo nº 7072/2023 referente ao Pregão Presencial nº 29/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL, COM ESPESSURA DE 10MM	M2	3938	MP	R\$ 41,90	R\$ 165.002,20
3	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA Prensada, de 2200 X 1600 MM, E = 6 MM	M2	985	MP	R\$ 28,50	R\$ 28.072,50
VALOR TOTAL						R\$ 193.074,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qual-

quer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de con-

trole e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;  
II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de outubro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ

SOUZA CRUZ SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - SUSPENSÃO

Processo Administrativo n.º 6012/2023

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Tomada de Preços supracitada está SUSPENSA SINE DIE por solicitação da Diretoria Requisitante. Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) - e-mail: [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) - Telefone: 21 9-9182-0123.

**ESSA HISTÓRIA VAI LONGE**

**135 ÔNIBUS**   **250 BICICLETAS COMPARTILHADAS**   **PÚBLICO<sup>E</sup> GRATUITO**

**9 anos do Vermelho**

EPT   **PREFEITURA DE MARICÁ**

**ESSA HISTÓRIA VAI LONGE**

**1300 VIAGENS POR DIA**   **20% DE ECONOMIA NA RENDA DO TRABALHADOR**   **122 MIL DESLOCAMENTOS POR DIA NOS VERMELHINHOS**

**9 anos do Vermelho**

EPT   **PREFEITURA DE MARICÁ**

# AGORA É COM A GENTE.

VEJA COMO VAI FICAR MARICÁ NO ANO QUE VEM.

 **300 KM**  
DE REDE DE ESGOTO

Durante os 60 anos em que o saneamento não era responsabilidade da prefeitura, foram construídos apenas 40 km de rede de tratamento de esgoto em Maricá. Em 2021, a prefeitura conseguiu a concessão do esgoto sanitário e assumiu essa responsabilidade. Já dá pra ver a diferença. É com trabalho sério e muito planejamento que a gente tá recuperando todo o tempo perdido.



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

